

Nº 172

1875

08V19

Cidade de São José do Meiribú
Tribunal de Jury

Vol. 15
Ex. nº 5

Escrivão
Custas

Autora a Justiça
Sr. Sebastião Escrivão de Francisco
Ribeiro de Macedo

1875

Anno do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de mil e
sete centos setenta e cinco, quinquage-
sim quinto da Independencia e do Im-
perio aos quinze dias do mez de Junho
do dito anno nesta Cidade de São José
do Meiribú Comarca do nome do
me Fuzileira do Rio Grande do Norte
em meu Cartorio autoren e pro. e. e. e.
me de Sr. Sebastião Escrivão de Fran-
cisco Ribeiro de Macedo, que tendo
ao diante de Sr. de que para Con-
tar para este autoamento. Eu Luiz
de Franco Custas Escrivão de Jury,
o escrevi.

10-10-10

110

Juro Municipal
do Fregues de São José de Myrubi

Summaria Crime

Autoria a Justiça
Do Sebastião Soares de Francisco
Marin de Macedo

Escr^{ta}
Couto

Anno do Nascimento de
de Nosso Senhor Jesus Christo de 1845
no dia doze de Setembro e cinco, quin-
quagesimo terceiro anno da Independencia
do Imperio, aos doze dias
do mez de Março do dito anno, na
Cidade de São José de Myrubi,
Comarca do mesmo nome, Provincia
do Rio Grande do Norte, em nos Car-
tas por parte do Juy Municipal
3º Supplente Capataz Manoel de
Arango Costa, me foi entregue um
dubunco do Promotor Publico Contra
o senhor Sebastião, a qual por a ver
despachado e a mi destribuido a
toma auto e preparari, como as de
se de vi, do que para constar se fez
autoamento. Eu Juy de Francisco

COBVI9

James Cook's Esquimaux Journal

A. Coelho

Mangabeira.

Ilmo. Sr. Juiz Municipal Suppl. em
 exercício deste Termo.

Sendo interessado na presente causa João
 mãe do Senhor do sesmarão Sebastião in-
 no crim., jurado suspeito. Passar o feito ao
 immediato. Cidade de São João de
 b. de Caracó de 1845.

Alcobaça

O Promotor Publico da Comarca, usando
 do direito que lhe é concedido pelo Lei e en-
 ce do inquerito junto, vem perante V. S.
 denunciar a Sebastião, escravo de Francisco
 Henrique da Maceda, moradores neste termo
 pelo facto que passa a expôr.

No dia 21 de Fevereiro p. p., no lugar de
 rangeiras deste termo, o denunciado, tra-
 do-se de nome como João, escravo de Con-
 nel Mequiel Ribeiro Dantas, por ter de-
 cesarado querido tirar uma mulher, que se
 achava em casa de uma sua amasia, de-
 no mesmo escravo uma gravida facada, que
 produziu lhe os ferimentos constantes a es-
 pe do delicto de fôr.

Ora, como o denunciado com tal procedimen-
 to tornou-se criminoso, e para que neste caso,
 seja punido com o modo do art. 173 do Cod.
 Crim. combinado com o art. 34 do dito Cod.,
 vem o mesmo Promotor dar a presente de-
 nuncia, offerecendo para testemunhas - Anto-
 niu João da Rocha, José Joaquim dos Santos,
 Francisco Pereira, Joaquim Pereira da Silva,
 e José Alves Vieira de Azevedo e Brito

A. Commo requer, marcos o dia 24 de
 corrente na casa das audiencias pelas
 10 horas da manhã para a inquirição
 dos Testemunhas, citados as partes.
 Cidade de S. José de Matipitú 22 de
 Março de 1875.

Ar. Costa.

eira, todas moradas neste termo.

Eu J. P. de S. J. P. et al. se lhe
 tome a presente denuncia e
 proceda se aos termos neces-
 sarios para a formação da
 culpa.

C. R. M.º

Cidade de São José de Matipitú
 1875.

Promotor
 José Maria da Rocha Paranhos

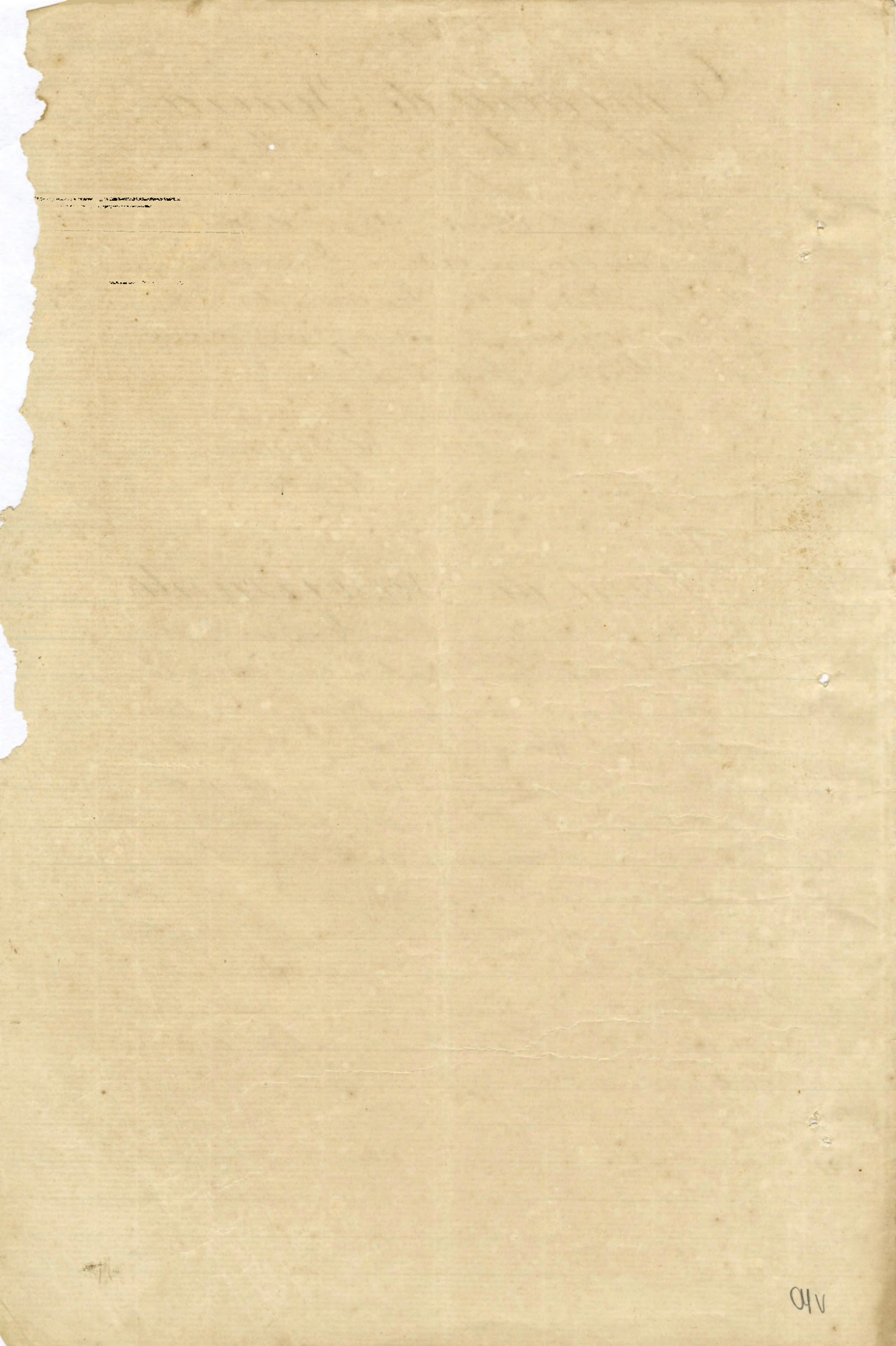
Delegacia de Policia do Territorio de San Jose de Merqui

Autuamente de humo Corpo de delictos
que mandou proceder o Delegado de
Policia Francisco Ferreira Alves no
pessoal do escrivao Joao de Barros
de Miguel Tubun Dantas

Exercicio
Certo

500
Certo

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e Setecentos e Setenta e Cinco, aos
doze dias do mez de Setembro do dito
anno neste Estado de San Jose de Mer-
qui em meu Contorno autuamente em
to do Corpo de delictos que mandou
proceder o Delegado de Policia Fran-
cisco Ferreira Alves no pessoal do
escrivao Joao de Barros de Miguel
Tubun Dantas que tem as de
ante de v. s. que faço esta autu-
mente. Eu Luis de Barros Certo
Exercicio e escrivao.



110

Certifico que de Orden verbal de D. Juan
 García de Polanco Bracamonte Teniente Coronel
 de Alas notifique a D. Esteban Baptista
 de Bracamonte Capitán Jefe de
 Placeros Distinguidos para que se
 le fuese a proceder a examinar y
 jurar de ser el Sr. D. Juan García de
 Coronado de Aragón Placero
 Distinguido en el Sr. D. Pedro Juan
 de Aragón y de José de Alas
 de Aragón por su parte de
 testigos referidos a los Sr. Juan
 de Alas y don Sr. J. José de
 Bracamonte de 1843

D. Esteban
 de Bracamonte Coronel

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro 3000
 do Anno do Nascimento de Nos. *Coelho*
 Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e cinco e neste Sítio de
 morada da Lagoa de Jumbú, em Casas
 de morada do Coronel Miguel Tobias
 Dantas pelas tres horas da tarde, onde
 se viu o Delictante de Sobria se-
 guinte suppleente Francisco Figueira
 Alves, Comgo escrivão de seu Cargo
 abaixo nomeado, o perito no Officio
 do Cristo Baptista Vieira, e Capri-
 tã Joaquina Tobias Dantas, não
 profissionais, Casados moradores em
 Cidade de São José de Myubi, e as
 testemunhas José Alves Vieira de
 Aracaju, e Pedro Figueira de Aracaju, este
 casado morador neste lugar da Lagoa de
 Jumbú, e a gualle sobra, moradores em
 Cidade de São José: o qual depozem as
 mesmas peritos o juramento aos san-
 tos Evangelhos de bem e fielmente
 desempenharem a sua missão decla-
 rando com verdade o que descobrirem
 e encontrarem e o que em sua Consci-
 encia entenderem: e em consequncia
 que não se dessem a examinaçao pessoal
 do offendido João escrivão do Coronel Mi-
 guel Tobias Dantas, e que responderem
 aos quesitos seguintes: 1º se há
 ferimento ou offensa physica; 2º se
 é mortal; 3º qual o instrumento

instrumento que o ocasionou; 4.º se hou-
 ve ou resultou mutação de algum
 membro ou órgão; 5.º se pode haver
 ou resultar dessa mutação ou destrui-
 ção de membro; 6.º se pode haver ou
 resultar inhabilitação de membros ou
 órgão sem que feigu elle destruido; 7.º
 se pode haver ou resultar alguma
 deformidade, e qual ella seja; 8.º se
 o mal resultante do fermento ou of-
 fensa physica produz grave em con-
 tinua de saúde; 9.º se inhabilita de se-
 rviço por mais de trinta dias, si final-
 mente qual o valor do danno causado.
 Em consequencia passara os peritos
 a fazerem os exames e investigações
 necessarias, Concluidas as quaes de-
 clarou o seguinte: Que em contraria do
 fermento de baixo do braço direito, isto é
 entre o quinto e sexto, em quatro pol-
 ligadas de profundidade, e um e um
 quarto de estensão, e que julga ter aque-
 vado os pulmões, segundo a quantidade
 de sangue que percorreu, e que portanto
 responde: Do primeiro quesito, sim.
 Do segundo, sim. Do terceiro, que foi
 ocasionado por facer. Do quarto, quinto,
 sexto, sétimo e oitavo, responde affirma-
 tivamente. Do nono, sim. Do decimo
 finalmente elle se declara o danno causado, e
 os dantos mil reis, e saõ estas as declarações que
 tem o fazer em sua consciencia e de baixo

debaixo do juramento prestado. E por
 mais deus haver de se por concluso
 e exame videncia de tudo de lavoura
 o presente auto que se vai por meu escrup
 to e recobrado pelo juiz, assignado
 pelos mesmos preitos e testemunhas,
 Camargo escrivão Luis de Franca Cai
 lhos que o fez e escrevi, do que tudo dou
 fe.

Francisco Perreira e Alves
 Nito Baptista Viros
 Joaquin Pituro Dantas
 Joa. Maria Viros d'Almeida
 Pedro Tenores d'Al
 Luis de Franca Cai

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Chegi no mesmo dia, mes, anno e lugar 3000
retho declarado, foi pela dita autoridade como
de interrogado e offendido pelo manei-
ra seguinte.

Perguntado qual o seu nome, idade, es-
tado, profissão, naturalidade, residen-
cia?

Respondeo chamar-se João de idade de
trinta annos, solteiro, Trabatho para
seu senhor o Convent. Regual Públi-
co de Santos, natural do Freguesia de
São José e residente no engenho de Ma-
gor do Fumo pertencente a seu dito senhor.

Perguntado como se tenha dado o facto
constante do corpo de delictos?

Respondeo que tendo hido comprar he-
mo Ave de farinha no feir de Laran-
geiras e ali nas estradas, mas farinha
dirigido-se a casa de José Divinido, a vis-
ta de encontrar farinha para comprar, e ao
chegar a casa do escravo Sebastião, ali
encontrei este muito embriagado, e disse
de estas palavras - estou danado hoje,
e isto devido a Ignacio parecer de
responder. Chegando elle respondeu
te a Sebastião the disse - dixo isto
Sebastião - e as estas palavras dirigio
se Sebastião a elle respondente, como
que querio brigar, e dizendo que tam-
beo tenho humo faer e um negocio em
par outro, e entrando elle offendido
no caso, ali correu the Sebastião

Sebastian in facer empregando se este
debaixo do braço direito.

E como mais dese, não se foi
perguntado mandou a sua lavoura
esta auto que vai assignada por
Pedro Ferraz de Araujo a cargo do
interrogado por não saber a hora
assignada pelo juiz, e que tem do
Sr. Ou. Luis de Franca Couto
Escreva o seu nome.

Francisco Ferraz de Araujo

Pedro Ferraz de Araujo

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro 3000
 do anno de mil e oitocentos e setenta e cinco
 na esta Cidade de São José de Matigues
 na Casa de residencia do Delegado de Policia
 do segundo Supplemento Francisco Figueira
 Almeida se achava o dito autuado, e
 logo retirado de seu Cargo abaixo nomeado,
 sendo ahi Comprehendido e serava Sebastiao
 da qual fez o juras as purguntas se-
 guintes:

Purguntado qual o seu nome, idade, estado,
 profissao e residencia?

Respondeo e chamar-se Sebastiao, de idade
 de vinte e nove annos, solteiro, traballho por
 o seu senhor Francisco Xavier de
 Moraes e residente no lugar Saubê
 desta terra.

Purguntado Como se deu o facto pelo
 qual foi preso?

Respondeo que estando em hum caso
 seu onde se um mother como seu amo-
 do e tendo heante a ante de comente Jo-
 se Decussis perdido a he para botar um
 mother de nome Francisco Pereira e seu
 caso e que ele respondente amio, e quan-
 do pelas duas horas da tarde chegaram
 Ignacio e Joao seravos do Coronel
 Henrique Tubois, e querere a force
 Conduzir o referido mother e agarram
 do se este Cor a outro mother apen de
 mais de arcastrar pelos ditos seravos,
 eis quando ele respondente tirantando

levantando-se foi ao encontro d'elles para
prohibil os de amastarem a mulher,
e neste entrem e escreva Joze com
the um estorador que desviando se de
entrem gado, d'ella, atrazo the e repre-
salio tambem um facador, depois de
haver empurros entre ambos, e na se-
cassas do lucto Ignacio sacudiu the
um golpe de foice que se empugou em
um Cabelo que estava abrangido e por-
to.

Perguntado se tinha ou havia entre
elles algum entrego?

Respondio que nunca tivera entre-
go algum e antes tinha amessado
E Como nada mais respondeu nem the
foi perguntado mandou o juiz encer-
rar este auto que vai assignado por
Manoel Correia de Oliveira a rogo
do interrogado por nao saber escrever
depois de the se ler e actuar conform
me com o juiz do que teve do p. Eu
Luiz de Franca Couto Escreva
escreva.

Francisco Perreira e Moez
Manoel Correia de Oliveira

Luiz

Novo Aos vinte dois dias do mez de Fevereiro
Couto uns do anno de mil oitocentos
setenta e cinco nesta Cidade de São

São José de Matigubá em mes Carta
de fues este autos Concluzos ao
Delegado de Policia Francisco Ferrer
e Alves do que fues este termo. Cu
Luis de Franca Castro Escrivão
e escrevi

Cl^o

Julgo procedent o corpo do delicto de q^{ta} para
proceder seus devidos effectos pagas as custas
excausa Cidade de São José de Matigubá 22
de Fevereiro de 1875.

Francisco Ferrer e Alves

Outr

No mesmo do mez anno e lugar supra Acos
declarado em mes Carta por q^{ta} Castro
de Delegado de Policia Francisco
Ferrer e Alves em foras entregues
este autos Com os despatches supra
do que fues este termo. Cu Luis de
Franca Castro Escrivão e escrevi

Cidadão Fran^{co} José Alves Delgado
de Polícia de Termo de S. José de Mac
pela sua lei de

Mando a qual que Official de Justiça e No
que este for representado sendo por um Crime
afugado que se refugio a Carlos de
Sal, Batalhão de Sal, e José Fa
mentes mandados no Larangeira
a fim de dizerem no organo Policial
que se está por evidente contra os escrivão
Sebastião pertencente a Fran^{co} José de
Maciel visto se em seu gravemente
a sua escrivão de Carlos Mag^o Ribeiro
Cumprido dego Dantas no dia 23 de
este mês de Junho de manter no caso
de cum^o desta Cidade Cumprido S. J.
22 de Fevereiro de 1845 Em S. José de
Branco Carlos Escrivão e seu
Severo Alves

Certifico que notifiquei a respeito as
demandado supra. O referido
se a verdade de que deu fe^o Cidade
de São José 22 de Fevereiro de 1845
Official de Justiça
Narciso e Antonio de Paes

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de
 anno de mil e oitocentos e setenta e cinco,
 nesta Cidade de São José de Matuzinhos, em
 Casas de residência do Delegado de Polícia
 Francese, Francisco Alves, vult. de uscham a dita
 Autoridade Comgo eservai de seu cargo e
 baixo nomeado, presente a seu Sebastião
 veras de Francese, Raimundo de Macedo, e
 sendo ali, Comparicem os testemunhas Car-
 los José Barbosa, Vestalício Gomes do Sil-
 va e José Fernandes d'Almeida. Que Juras
 depois as mesmas o juramento aos Santos
 Evangelhos, em um livro de lousa e papel e
 requerer as do maneiro seguinte: Primeira, 1º Testi-
 ro testemunha: Carlos José Barbosa e
 de idade de cento e cinco annos, Casado, agri-
 cultor natural desta Freguesia e morador
 no Laranguero deste termo, sabe la eserva
 disse: Que estando em sua Casa no dia do
 Domingo vinte e tres do corrente pelas qua-
 tro horas de tarde pouco mais ou menos
 saiu um menino para o lado de seu dos
 lados no Parreiras de Larangueras e deu
 quando se parou e quando se levantou um
 escravo do Coronel Meique Ribeiro, de no-
 me João que segue junto com elle testem-
 unho para deo seu, e quando foras Chegou
 do a casa do escravo Sebastião, no presente,
 João disse estas palavras - o que é isto
 aqui - ao que responde Sebastião isto é
 que é o diabo, eu hoje estou damnado, e
 seguindo João para dentro do casa, no quando

quando Sebastião agarrando-se com João
 duto no chão, e quando João levantou
 se viu esse testemunho este todo encon-
 quentado, dizendo estas palavras muito
 gente Sebastião deu-me um facão. Per-
 guntado com quem fugiu Sebastião, en-
 to disse testemunho fugiu? Respondeo
 que Sebastião fugiu com Ignacio iserava
 na lha do Coronel Miguel Ribeiro Dantas
 por que dito iserava Ignacio quero tirar
 a fôrça um refrango que estava em Cas-
 o Sebastião. Perguntado se Sebastião
 estava embriagado. Respondeo que tanto
 Sebastião como Ignacio estavam muito
 embaraçados e até iserava João, o
 ponto de não se podere sustentar per-
 no. e não mais disse: Segundo teste-
 munho Victaliano Gomes do Silve-
 de idade de quarenta annos, casado, agri-
 cultor natural de São Francisco e mor-
 ador no Larangeiro, desta terra, não
 sabe ler nem escrever, disse: Quando estava
 no povo de Larangeiras no dia Domingo
 vinte e do corrente veio chegar um escr-
 vo do Coronel Miguel Ribeiro, de nome
 João, todo ensanguentado, vindo dizer. En-
 to, Carlos José Barbosa, e Marcelino
 Paulo Bastos, e os outros, esse testemu-
 nho, perguntou se que era o que estava
 e Marcelino lhe disse que tanto João
 e iserava Sebastião, que lhe trouxe de
 um facão, e com effeito viu esse tes-
 tunho e facão, e não se deu conta

depis: Fazero testamento José Fee 3º test
 mandes de Oliveira de idade vinte an
 no solteiro, agricultor natural des
 to Engenho, e morador no Larum
 que desta terra, mas sabe ler e escre
 ver afeito. Que estando no furo de La
 rangueira, veio chegar o escravo João
 pertencente ao Coronel Alaguel Ribeiro
 Dantas por ensanguentado, e pergun
 tado a varias pessoas que tinham sido
 o autor d'aquele delicto, disseas lhe que
 tinham sido o escravo Sebastião ao presen
 te que havia dado lhe um facão e se
 guiuo elle testamento com outras pes
 soas que compareceram o escravo ex unum
 de seu de ajudar a carregal-o ate o en
 genho do mesmo Coronel. Dado e pale
 vto as ris para contestar o testamento
 por elle foi dito que nada tinham a con
 tar. Como nada mais desiraos nem lhes
 foi perguntado des se por furo o presen
 te engenho de fora de lhe se ler e escrever
 Confirmao assignou a es qº de seguinte
 e treu testamento por mais saberes
 escreva João Rodrigues de Freitas, e a rogo
 de us, Assignou Domingos Barbosa Pe
 leiro, com o Juiz, de que tudo dou fe. Com Aug. 3º test.
 Luis de Franca Couto, Escrivaõ das
 o escrevi.

Coitão

Terrano e Alves

Carlos Joze Barbosa
 João Peiz de Freitas

Clay

Clyca

1000 Aos vinte tres dias do mez de Fevereiro
 1845 no anno de mil oitocentos e sessenta e
 cinco nesta Cidade de São José de
 Miyuki em nos Contornos foy estes
 autos Conclusos ao Delegado de
 Policia Francisco Xavier Alves
 do que foy este termo. Eu Luis
 de Franca Coutinho Escrevaõ e seu
 vi.

Clyca

Avizquando-se pelo present enguerito que
 o Escravo Sebastiao de propriedade de Francisco
 Xavier de Abascado no dia 21 do corrente pelas
 quatro horas da tarde offendero physicamente
 a juao escravo do Coronel Abigail Ribeiro Dan-
 tas como prova o auto de corpo de delito e au-
 to de perguntas ao offendido e depoimentos de
 testemunhas de f.º seja remetido o presente
 inquerito ao Sr. Promotor Publico por in-
 termedio do Juiz. e Municipal Suppl. e exer-
 cicio para proceder na forma da lei indico
 para testemunhas Antonio Jori da Rocha,
 Jori Joaquin do Santos, Francisco Pereira,
 Pieta Freireira, Candida de Tal e Mother
 de Joaquin Pereira da Silva, todos moradores
 no lugar Lavangara deste termo. Cidade
 de São José de Miyuki 23 de Fevereiro de 1845.
 Francisco Parreira Alves

Dato

#13
CO8V19

No mismo dia mes años e lugar ubi sono
declarado en mis Cartas por parte Coiñho
de Delegado de Policia Franceses
Firmado Alms me foras entregues +
estas autos con sus desprecios ubi,
de que fuer este termino En Lemas
de Franca Coiñho Escrivais o escri-
vi.

Coñho

Chgo no mismo lugar supra declarado sono
de fuer estas autos Escrivais de Jues Coiñho
Municipal Supplente Alms Manuel
Ravier de Pau Pochu de que fuer este
termino En Lemas de Franca Coiñho
Escrivais o escrivi.

Coñho

Permitta-se ao Doutor Promotor Publico da Ca-
marea. Por Juri de Officio 24 de Fe-
reiro de 1826.

Prochano

Dato

No mismo dia mes años e lugar supra sono
declarado en mis Cartas por parte de Coiñho
Jues de Mal Supplente Alms Manuel Ro-
vier de Pau Pochu me foras entregues
estas autos con sus desprecios

Despacho vtro. de que hace este tenor.
 En Luis de Francia, Coahuila, Escu-
 ras o escuri.

Remite

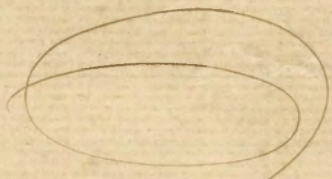
+

1000 +
 Coahuila Asunto sus deasdo may de San
 Antonio de Arriba, entre Ciudad de San
 Jose de Mexiquita, en mes Carta-
 no hace remite de estos autos a
 Prom. Publico Doctor Jon. Manu-
 el Peralta Carralita, de que hace
 este tenor. En Luis de Francia,
 Coahuila, Escuras o escuri.

Remite

Juntado

Aos dezeses dias do mez de Março 1000
 do anno de mil oco Centos de tem Coscho
 to e Curoes nesta Cidade de São
 José de Myguil, em nos Cartouros
 junto a este autos, um Exame
 de sanidade por eedido no passor
 do usario y ad de propriedade do
 Coronel Miguel Ribeiro Dantas
 que tudo o Igu ao diante de vi. do que
 faes este sumo. Cu Luis de Franca
 Coscho, Escriva, e escrevi



1875

615
008V19

Juro Municipal do
Fam de São José da Mojubá

Autoamento de uma petição de Fran-
cisco Xavier de Macedo, para effei-
to de se poder a Exame de sanidade
no pessão de seu filho João.

Escr^{ta}
Coelho

Anno do Nascimento de 500
Nossa Senhor Jesus Christo de mil
e 500 Contos e 500 e 000, aos onze
de Março do dito anno nesta Cidade
de São José da Mojubá, Comarca
do mesmo nome, Provenção do Rio
Grande do Norte, em meu Cartório por
parte do Juy Municipal 3º Supple-
te Manuel de Araújo Costa me
foi entregue uma petição de Fran-
cisco Xavier de Macedo, a qual por
o ver despachado a to me autorizei
e preparei como tudo ao diante se vê,
do que para constar fiz este auto-
amento. Eu Juy de Fiança, Co-
m. Escrivão e escrevi.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 311

PHYSICS 311

PHYSICS 311

PHYSICS 311

PHYSICS 311

PHYSICS 311

PHYSICS 311

PHYSICS 311

PHYSICS 311

PHYSICS 311

15

108V19

Alto Com. " Juiz Municipal em exercicio.
do Termo de S. Jori'

Passe o pito ao mus immediato. Cidade de S. Jori'
de S. Jori' 11 de Maio de 1875.

[Signature]

Dis Francisco Xavier de Macedo, for parte do seu
escravo Sebastiao que tendo sido feito um ferimento
de braço direito de João, escravo do Coronel
Miguel Ribeiro Dantas, procedo de mo mesmo a
Corpo de delicto, sendo o Juiz dos Juritos 1.º que ha
ferimento, 2.º que este e Mortal, 3.º que ha instrumen-
to que o occasionaram, 4.º que houve mutilação de
Membro, 5.º que pode esta mutilação resultar des-
truição de Membro, 6.º que pode resultar inhabili-
tação de Membro sem que fique elle destruido, 7.º que
pode haver ou resultar alguma deformidade, 8.º que
o mal resultante do ferimento produz grave incom-
modo de Saude, 9.º que inhabilita de servico por ma-
is de trinta dias, 10.º finalmente que elle debita o dam-
no Causado em duzentos mil reis; Tem de verificade
no entanto, 1.º que o ferimento não e Mortal, 2.º que
não pode resultar destruição de Membro, 3.º que
não pode resultar inhabilitação de Membro, 4.º q.
não pode haver ou resultar deformidade alguma,
5.º que o mal resultante não produz grave incom-
modo de Saude, 6.º que não inhabilita de servico por
mais de 30 dias, visto Como muito antes deste pro-
jeto esta elle Casado de qualquer servico. Neste Caso q.
o Supp. q. P.ª mande proceder a um exame de Sa-
nidade, pelo qual se verifique de novo o seu es-
tado.

Assim pois

Que me de supriro, por seu
parente, e intimo amigo do
Senhor do curato offendido.

Enx. Portuz, 14 de Mar-
ço de 1875.

H. de Salas e B.

V. A. V. se digre
mandar proceder ao re-
querido exame, nomeando
para isso peritos profissionais.

Como requer. surao odia
15 do corrente para ter lu-
gar o man. m. O Esencia's
ratifique por os edencia's para
survirem de peritos. V. por 14 de
Março de 1875

C. P. M. e

Ar. Cortez

S. José de Março de 1875



Francisco Manoel de Macêdo

Certifico que neste Cidade no tempo deley.
 que a De Cesto Baptista Vieira 5:000
 e as Capitas Joaqui Puber Dant ^{ent 4:000}
 tas para Com os puros procederem 10:000
 a Exame no puros de offendido
 Joaqui vicario do Coronel Miguel
 Puber Dantas e ben assen no
 tempo a Pedro Soares de Fran
 jo e Jose Alves Vieira de Araujo
 para serem de testas de mesm
 atos, do que dou fei. J Jose M de
 Moraes de 1845.

O Escrivaõ
 Luiz de Franco Coêlho

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Aos quinze dias do mez de Maio do anno
 de mil oit. Centos setenta e cinco nesta
 Cida denominada Alagoa de Fumo em
 Casas de residencia do Coronel Miguel
 Ribeiro Dantas, e de seu Juiz Municipal
 Tacarú Supplente Capitão Manoel d'Almeida
 Costa, Comegs. e de seu cargo abaixo nomeado,
 os peritos notificados Cesto Baptista
 da Viçosa e Capitão Joaquim Ribeiro
 Dantas Casados e de profissão e as
 Testemunhas José Alves Vieira d'Almeida
 e Silva Tenente d'Almeida, este casado,
 e a quem se outorgou este termo e Juramento
 neste termo e Juiz de feição aos peritos e
 juramento aos Santos Evangelhos de
 bem e fielmente desempenharem a sua
 missão declarando com verdade o que des-
 cubrirem e em contrario e o que em sua
 Consciencia entenderem, e em carregou lhes
 que procedessem a exame da pessoa
 do offenda João escravo do Coronel Mi-
 guel Ribeiro Dantas, e que respondes-
 sem aos quesitos seguintes: 1.º se houve fe-
 rimento ou offensa phisica. 2.º se foi mor-
 tal; 3.º se houve ou resultou amputação
 de algum membro ou organo; 4.º se houve
 ou resultou inhabilitação de membro
 ou organo; 5.º se o ferimento produziu gra-
 ve ou com modo de saúde; 6.º se inhabilitou
 de serviço por mais de trinta dias. Em
 Consequencia passarão os peritos a

peritos a fazerem os exames e investigações
necessarias. Concluidas a queus de clausura
Segue: Que encontraram o ferimento amido
aberto, e por tanto respondendo. Ao pre-
meiro questionto, sim; Ao segundo, sim; Ao
terceiro, sim; Ao quarto, sim; Ao quinto
sim; Ao sexto, sim, inhabilitou por mais
de tanto dias, e suas feições para o com-
pleto restabelecimento, mais tanto dias,
e são estas as declarações que têm o
fazer em sua Consciencia e debara do
juramento prestado. E por nada
mais haver de se por concluidos
o exame ordenado, e de tudo se lançou
o presente auto, que vai por sua copia
to e subscrito pelo Juiz, e assignado
pelo mesmo peritos e testemunhas,
escripto e assinado. Luiz de Franco
Coelho, que o fez e escrevi, de que tu-
do dou fe.

Masculino e Arango Costa.
Christo Bopt. Viere
Joaquim Pibiz Dantas
José Alves Viere & Thiago
Pedro Tenorio A. A.
Luiz de Franco Coelho

Clay

Novo
Coelho
Nos quinze dias do mez de Março do
anno de mil oitocentos setenta e com
o, nesta Cidade de São José do Rio
de Janeiro, em meus Cartorios feço estes autos

autos conclusivos do Juro Municipal
 Treze Supplemento Capitulo Manoel
 d' Araujo Costa; do que faes este
 termo. Em Luiz de Branner Coiths,
 Escrivão o escrevi.

Coiths

Quilgo procedente o exame de sanidade de
 Id. p. para prodorir os devidos effeitos,
 pagas acentas. Cidade de S. José 15 de
 Março de 1875.

Manoel d' Araujo Costa.

Dado

Dois quinze de Março de mil oitenta e seis
 tos setenta e cinco nesta Cidade de Coiths
 de São José de Meyubá em mes
 autoris, por parte do Juro Muni-
 cipal Supplemento Manoel d' Araujo
 Costa, em favor entregues estes au-
 tos em seu despacho supra; do
 que faes este termo. Em Luiz de
 Branner Coiths Escrivão o escrevi.

Juntado

1000 Nos vinte e quatro dias do mez de
 Junho de anno de mil oitocentos
 e setenta e cinco nesta Cidade de São
 José de Miyuki en mes Cartorio
 junto a estes autos o mandado
 de notificação das testemunhas des-
 te Sumario, e o inquerito das
 mesmas que tudo e o que ao dian-
 ta se vi. do que fues este Sumario.
 Qui Soy de Franca Cotho Es-
 cava e escri.

Me^o ex off^o

20
COB 119

El Capitan Manuel de Araya Costa
Juz Me^o al 3^o Sup^{te} de T^{er}mino de San
Jose de Neguibia por lo q^{ue}

Manuel a qual por off^o de Justicia por
dicho Juzgo a que este for representado con
un por un assignado que deyo
se a cada un de los Ciudadanos en
tome de cesar Sebastiaⁿ para un
de 24 de convento pelas dez horas
de manha no caso de Camara Mu
mayor desta Ciudad comparecer
neste Juzgo para se procepar pelo
cum de fuerzas graves e gen
e' accusado e bu apen deyo en
as lugar de Arguemas desta
tome e ali intente a d' Ant^o de
Joaⁿ de Rocha por Joaⁿ de S^{to}
Franc^o por Joaⁿ de S^{to}
Pablo de S^{to} para un de yo
no de e hor a con un de
Cumpr^o off^o 22 de Me^o
de 1815. En Luis de Araya
Costa Escri^o v. escriv^o.

Volunta.

Carta si que q^{ue} londa^s testim^o por oc
notificadas e se des^o por entendidas
o re^o pido de 24 de
Marzo de 1815. D^o J. G. 24 de
1815

Official de Justicia
e Narciso Antonio de Pado

2000
2732

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

[Handwritten flourish or signature]

Ao vinte quatro dias do mez de
 Junho do Anno de mil oitocentos
 setenta e cinco nesta Cidade de São
 José de Macajuba, em Casas de vidua
 em dadas Casas do Camar Municipal
 pal nobre e acham o Juiz Municipal
 pal 3º Supplemento Capitão Manoel de
 Araújo Lyra Coutinho escripta de
 seu Cargo abaixo assignado Compro-
 uas Sebastião escripta de Francisco
 Xavier de Macaco, se neste processo
 se fez as seguintes perguntas:

3000
 Coucho

- Qual o seu nome?
- Responde chamar-se Sebastião escripta
- de Francisco Xavier de Macaco
- De quem era filho
- De Joazeiro Paulo
- Que idade tem
- Vinte nove annos
- Seu estado
- Solteiro
- Seu profissão
- Trabalha de escripta para seu senhor
- Seu naturalidade
- Brasileiro
- O Lugar de seu nascimento
- Lugar de Passa d'este tempo
- Sabe ler e escrever
- Não sabe
- Essas não mais respondes nem se
 fez perguntas, mandou o Juiz lavrar
 este Auto de qualificação
 que vai assignado pelo Caradeo fecho

pto de na saber esauer de pto de the ser
 los castros Confesio. aforquado con e jus.
 do que tuos dou fi. Ou Lou de Fran
 es. Couto, Esquiva e eserui.

Manuel de Franjo Costa
 Francisco Havier de Kaciro

Apontado

Aos vinte quatro dias do mez de Maio 1800
 es do anno de mil oitocentos e oitenta e cinco
 em esta Cidade de São José de
 Matiguel em nos Cartões dego as Casas
 do Camar Municipal onde se acham
 nos Jus Municipales 3º Supplemento Manuel
 de Araújo Costa Escrivaõ de seu
 Cargo abaixo nomeado, presente os Juizes
 seus vereadores e seu Curador Francisco Xavier
 de Macedo a pedido do Promotor pelo Jus
 foyes requeridas as testemunhas desta
 Sumaria Com a deante se ve, do que
 foyes este termo. Eu Luis de Fran. Esc.
 etho Escrivaõ seu Curador

1º Testemunho

Antonio José de Rocha de idade de vinte e dois
 annos, solteiro, aquilitor natural e morador em
 esta Freguesia de Matiguel de seu natural
 Testem. Jurado aos Santos E-
 vangelhos em um livro d'elles em que
 pelo seu juramento e promessa de fazer
 a Verdade do que souber e lhe foyes
 perguntado. E sendo requerida sobre os
 factos constantes do denunciam. e foyes
 depoz. no dia vinte e de Foyes pe-
 las duas horas de tarde em o seu Curador do
 Coronel Mequiel Ribeiro de nome João
 Com um Juizador no livro deatto, sobre
 do neste occasão que que a haver de
 tanto sido Sebastião e eraõ de Fran-
 co Xavier de Macedo. Depoz mais

mas que soube depois que o escravo João
 havia sido o caso do escravo Sebastião
 eis presente buscar a fazer um mutho
 e mais e e assim houve o conflito.
 Não mais disse. Dado o palam as
 Curador do do para contestar a todo
 mutho por elle foi dito que não se
 uia a contestar. E como não mais
 disse me the foi quinquenta de
 do por fuido este deprimado depois
 de the ter lido e assinou conforme aju
 que o do rego Manuel Correia d'
 Oliveira como juiz e Curador, e que
 tudo dou fe. Eu Luiz de Franca Cor
 the Escrivão e escrevi.

Assento.

Manoel Correia de Oliveira
 Francisco Xavier de Macido

Dois Certificas que intencio a testemunhar de
 Coimbra por parte que caso tento de mudar
 se de sua actual residencia duran
 te o prazo de um anno com muni
 que a este Juizo do que ficou de cer
 te e dou fe. Cidade de Sao Jose
 de Myunhi, de o Mareo de 1875.

O Escrivão
 Luiz de Franca Cotho

2º Teste

Dois José Joaquim dos Santos Sobrinho
 Coimbra

Sobretudo de cada de vinte e duas annos
 sellas aquella natural e moral de sus-
 te. Assim as Custurias de sua madre tes-
 tamento para as Santos Evan-
 gelhos em um livro de elle e que por seu
 ma director e pro-mittido de ser a ver-
 de de que se refere e que fosse pergun-
 tado. E como se pergunta sobre os factos
 Constantes de dizenha, disse que no
 dia vinte e de Fevereiro de Convento m
 de de testimonio ou sendo fora de
 seu casa via e estava no Convento. Me-
 gual Padre de nome Ignacio sentado
 em frente a casa de estava Sebastian
 de presente com um filho no mais
 e perguntando-lhe e que fazer ali. Ig-
 nacio responde-lhe que estava esperando
 de por Francisco Pizar, e que d'isto per-
 guntou-lhe de que me deu que lhe havia de-
 do e refugio. He que se souber de li quando
 de sahuse de casa de Sebastian. Cha-
 mado de testimonio Ignacio e pediu-lhe
 que mais fuisse barba de algum e Con-
 que saber em de ali a casa de Me-
 rir puto, quando ali encontrara. Car-
 los Jose Barbosa e Joao estava de Co-
 nvento e ali perguntou a Ignacio
 se quem levar a mulher e responde-
 do-lhe Ignacio que quem Joao estava
 disse a comprante de e seguiu-se po-
 re casa de Sebastian. Quando chegou
 a casa de Sebastian foi Joao disse
 a Sebastian que comprasse o seu

Sur Casu qu' elle lui tira une lettre
 que tint son neveu, a estas palabras se
 dirigio Sebastian de cuido a Joao
 que nao se atterresse a tanto, pois se
 quer entrar en seu Casu. ero elle, reu-
 caudo-se elle testamentu nro occasiao
 Depois vio elle testamentu passar Joao
 e cuido, e cuido por Marcelino Antonio
 e Basto, todos em conjunto, vovendo
 dizer depois que tanto seu Sebastian que
 seu Joao faciam. Perguntado se Sebastian
 estava embragado? Respondeo que se
 para Joao nao estava. Dado a po-
 lar a Curador do Reis para Contes-
 tar a testamentu por de fora segun-
 do as leis que se perguntasse a tes-
 tamentu quantas vezes seu Ignacio
 a caso de Sebastian para unatar
 a mulher, pelo que se defende no
 forum reguendo e sendo perguntado a
 testamentu este disse que Ignacio foi
 duas ou tres vezes a caso de Sebastian
 e este retendo e com toda prudencia
 e moderacao. Perguntado mais a tes-
 tamentu se estava Joao quando elle
 testamentu o viu. Respondeo que se
 tava no balcao de acoque. E como
 nao mais disse no que se perguntou
 do deo se se fizesse esta declaracao de
 pois de se se ler e actuar conforme
 a seguinte Manda Correu e Querer
 a raga de testamentu de Joao e
 Curador. Cu. Loure de Frederico Coelho

Couto Ezequiel e seu nome.

Marcos J. Franco Couto
Honoré Courcier El Chimero
Francisco Xavier de Macias

Certifico que interveio a testar supra por
par que caso tenha de mudar se Couto
de sua actual residencia durante
o prazo de um anno a Contar des-
to dato Comminque a este Juizo, do
que ficou seinto e doise. São João 24
de Março de 1845

J. O. Escrivão
Jus de Francisco Couto
3º Teste

Francisco Manoel de Conde, 2000
Couto por Manoel Franco de Couto
idade de vinte e cinco annos solteiro,
Couto natural e morador neste
Juizo em Couto de São João
Mestrem e herdeiro dos Santos e
deu gethe em um livro de lousas em que
puz sua mão deute e puzmettes deju
a verdade do que souber e Me fosse
purgantado. Couto inquerido sobre
os factos constantes de denuncia
deite. Que no dia vinte e de Fevereiro
de 1845 em cinco annos tendo elle testam
nho sido a favor de Larangeiras e pro-
curador de José Dionisio para Me fazer
um Couto no achando no livro
subte que elle estava no caso de ser

eserao Sebastião no presente, e dizeo
 do se par a, quando estau no caso
 desta. Dizeo Ignacio eserao do Me-
 guel Ribeiro, e dizeo o elle testemu-
 nhas muitas palavras injuriosas, as
 que a dona do caso repelia e pedindo
 obter elle se retirou. Com pomeo talha
 Ignacio seguiu-se (quando se trouxo
 Augusto Sebastião que se pomeo em
 by nas estau no caso) e tornou a
 dizeo the mais desafosos, e pedindo
 pelo testemunho de Sebastião que
 levava Ignacio, e quem essequio
 levava a par e fizeo talha Sebastião
 par caso. Poucos minutos depois
 chegou Ignacio a compranhado de
 João, tam ben eserao do Conselho
 do Mequiel Ribeiro, e os Augustos por-
 to de Sebastião fizeo seguido estas
 palavras - Compranhado a caso que
 eu quero tirar um mother que
 isto a qui, e estas palavras uten-
 queo the Sebastião que nem elle
 entrava, nem, levava o mother que
 pretendia arrastal o, eahi pomeo
 parava a luctar e ambos querendo
 João entrar no caso e Sebastião e
 mais consentir não sabendo resul-
 tado do conflicto como havia se de-
 do por ter elle testemunho entre
 do par em quarto. Perguntado que
 havia dado um facado a João eserao
 do Mequiel Ribeiro? Respondeo

Respondido de ser em proprio mas
 sabe mas que ouros deyer que for
 Sebastiao quem deu o facador em
 Joao. Perguntado se era Testemun
 Inherente Amarcado Com Ignorancia
 Respondido que nao era. Perguntado
 se Ignorancia, Sebastiao, e Joao esto
 na embriagados? Respondido
 que Ignorancia estava muito embria-
 gado, porer que os outros nao sabe
 Perguntado se era Testemunha devida
 de mil reis a Ignorancia? Respon-
 dido que nao devia. Que Quid e
 palavar as Curador de Mo prau
 Contestar a Testemunha por eu
 for deito, que nao tinha a Contes-
 tar e que agueru prau se perguntar
 a Testemunha se era necessaria de
 lucto Sebastiao tinha facer no mas
 Respondido que nao tinha. Pergunta-
 do mais se Ignorancia havia atrahido
 golpes de facas a Sebastiao? Res-
 pondido que ouros deyer que Ignor-
 ancia havia atrahido um facador em
 Sebastiao, e que Pedro de Saltrau
 tomava o fover e entregava a Heu-
 te escrivao de Dom Antonio Manoel
 de Rocha. Como nao mais des-
 se na Heu foi perguntado des se
 po fover este depreamento deyer
 de Heu ser lido e achado Conforme
 assignou o Sr. rego de Manoel Cor-
 reia de Oliveira Com o Juiz e o Cu-

Curador de us. do que tudo dou fe. Em
Luz de Franca Cortho Escriva
e escrevi.

Molente
e Honor. Carruio de M. M. M.
Francisco Xavier de Macedo

Por Cartões que intima a test. de Luz
Cortho para que caso tenha de mudar-
se de sua actual residencia durante
o prazo de um anno a contar des-
te dato compareça a este Juizo
do que ficou sciencia e dou fe. Em
24 de Março de 1845

O Escriva
Luz de Franca Cortho

Por
Cortho

Cartões que n. m. Cidade intima
as testas P. P. Soares e P. Aguiar
T. de O. para comparecerem
no dia 3. de Cor. pelas dez horas de
manha e deponer nos p. p. e. e. e. e.
instaurado contra o Sr. Sebastião esero-
do de Francisco Xavier de Macedo.
do que ficou sciencia e dou fe. Em
25 de Março de 1845

O Escriva
Luz de Franca Cortho

Aos vinte dias do mez de Março de an 1800
no de mil e oitocentos setenta e cinco, me Coitão
na Cidade de São José de Matubus, em
Causa da Camara Municipal, onde se
achava o Juy Municipal 3º Supplente
Capitão Manuel d'Almeida Costa, Co-
migo escrivão de seu Cargo abaixo nomeado,
puzente a rai e seu Carader e a ordem do
Promotor Publico pelo Juy fora in-
queridas as testemunhas que ao diante
de mi de que faço este termo. Eu Luis de Fran-
co Couto, Escrivão e escrivão.

4º Testemunho

Peto Soares de idade de trinta e cinco 2000
anos pouco mais ou menos, letura, vir Coitão
e carar unhas natural e morador no
Lugar Laranjeiras, deste termo, Testemun-
ho jurado aos Santos Evangelhos
em um livro delles em que puz sua mão
direita e prometto dizer a verdade do
que sabe e lhe fosse perguntado. E sen-
do inquerido sobre os factos constantes
da denuncia de furtos que lhe for lido e
declarado, disse que estando em sua casa
chegou Ignacio escravo do Coronel Ma-
guel Ribeiro Dantas, e quiz a force con-
duzir um mulher de nome Francisco que
estava em sua casa, ao que se oppoz Sebas-
tiao, sendo conseqüente desquadrado Igna-
cio afor por sus veses. Quando pelo qua-
ta vez chegou Ignacio e Joao tar ben

Também usava do dito Coronel, a Escrição
 do Sr. Carlos José Barbosa (que foi quem
 chamou João) e dirigia-se a Sebastião
 e depois lhe a palavra seguinte. Com
 respeito ao caso que queríamos fazer uma
 diligência, e entrando João pelo porto, com
 um facho na mão nisto a mesma Sebastião
 se oppoz a entrada d'ella, e de
 se agarrarem e ambos caíram no chão, de
 modo que não se pôde saber qual dos dois
 fez alguma, e depois de agarrarem se
 viu um Testemunho João, sair ferido, não
 sabendo como havia se dado a quella ferida
 do pé como se disse, Sebastião no tempo o
 facho. Perguntado se Ignacio nesse occasia
 não lhe interveio no conflicto? Respondeo
 que Ignacio quando viu besta a primeira
 briga um facho e que no occasia do con-
 flicto se carregou um golpe em Sebastião
 que a não se levantou d'ell, sem distincção
 pois com a facha que se carregou o golpe
 e não a facha si entendo que não se interveio
 no tempo a facha que traxo, e que elle Testemunho
 a não se interveio e sahio abito no chão
 para se precisos for provar. Perguntado se
 Carlos José Barbosa não lhe interveio no
 conflicto? Respondeo que Carlos affirmo
 que viu a barba do Curra. Perguntado mais
 se Sebastião, Ignacio e João estavam
 embriagados? Respondeo que Ignacio
 e Sebastião estavam muito embriagados
 por beberem duas garrafas de aqua
 dente, mas que João estava em no perfeito

perfecto Juiz. Perguntado o que fazer de
 testemunhar sobre esse caso? Respondeo
 que tenho para mim esse caso e que de amo
 zado por Sebastião. Perguntado mais se
 a mulher que Ignácio quer casar e
 fazer de um lado dez mil reis? Respondeo
 que Ignácio diz que a mulher lhe devia
 dez mil reis, mas que viu e pagou a mulher
 lhe dizer que não lhe devia e que nunca lhe
 tenho tratado dez mil reis. Dado o parecer
 ao Curador de us. para contestar a testi-
 monho por elle feito que não tenho e
 contestar. Como não mais disse não lhe
 foi perguntado de se por fôrta este dize
 muito de que de lhe de lido e achar conforme
 a seguir a seu rego Manuel Correira de O
 Alvará por não saber escrever. Com o Juiz
 e Curador de us. de que tudo dou fei. Com
 Luiz de Franca Coitão Escrivão e usuaei

M. Coitão

Manoel Correira de Almeida
 Francisco Xavier de Macêdo

Certifico que intimou a testa supra 6^{to}
 para que esse testar de mudar se Coitão
 de sua actual residencia durante
 o prazo de um anno a contar des-
 te dato Commanque o este Juiz
 de que se deu a licença de do fei. Efe.
 30 de Março de 1875

O Escri^{va}
 Luiz de Franca Coitão

5º Testamento

Divo Joaquin Pucar de Silva, de idade quarenta e cinco annos, Casado, agricultor, natural e morador no lugar Parangaras deste termo dos Costumes de seu mado. Testemunho sob jurado aos Santos Evangelhos em um Livro de Lei, em que por sua mandado e promettera dizer a Verdade de que souber e lhe fosse perguntado. Com os seguintes sob os factos Constantes de denuncia de Jo. Thas de Fe. Que de Sciencia propria não sabe visto com o mais de mim e meus que andam fora do lugar, mas que não se quer por suas pessoas, que se usaram do Crime de Morte qual Puber, de nome João Xavier soffreu um facciao dao por Sebastião no presente, e que de não mais saber. Dado a presença as Curador para Contestar a Testamento por elle foi dito que não tinha a Contestar. Como não mais disse não lhe foi perguntado de se por fundo este depoimento depois de lhe ter lido e actuar conforme assignou a seu rogo Manoel Correia de Oliveira, Com o Jurado Curador de que tudo dou fe. Eu Luis de Franca Coutinho Escreva e escrevi.

Arbitro

Manoel Correia de Oliveira
 Francisco Xavier de Nacido

Certifico

Certifico que entendo a test. de
pou. para que cato tenho de meu
dar de de seu actual residenceir
durante o prazo de un anno e
contar de este dato Com muni.
que o este Juro. do que fecho sei.
mte e do fe. A J 30 de Maio de
1875

L. C. Escrivão
Luiz de Franca Coelho

Interrogatorio ao réu

Em mesmo dia mez e anno etc. etc. 3000
nada, em Casas de Camara Municipal
ahi presente o réu Sebastião e era
luz de fuzil e um Coacão algum
pelo qual se foi feito o interrogatorio
de modo que se segue.

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar-se Sebastião e era
de Francisco Xavier de Macedo.

De onde é natural?

Desto Freguesia

Onde nasceu ou moro?

No lugar Saubé.

Ha quanto tempo ahi reside?

A vinte annos pouco mais ou menos

Qual o seu professa e mais de vedr?

Trabalho de curador favela e machados

Francisco de

machados para seu Senhor.

Onde estão as tempo em que se dy ter o
Conflicto o Crime?

Respondees que em seu Caso no lugar San
ti.

Perguntado como se tentou dar o Conflicto
entre elle e interrogado e João Soares de Co
ronel e Miguel Rebelo?

Respondees que não sabe contar o Conflicto
como se houve dado pois que não está
em seu proprio Juizo.

Contava de justicas que jurava neste pro
cesso ha quanto tempo.

Respondees que Contava a todas desde
muito tempo.

Ter algum motivo particular e que attribua
o Crime?

Respondees que não.

Ter factos a allegar ou provas que jus
tifique ou maldade sua em seu crime?

Respondees que ter e entempo o presente
er. E como não mais respondees nem

se for perguntado, mandou o Juiz

lavar o presente auto, que vai assignado

por João Clementino de Andrade a re
gidois por não saber escrever depois
de lhe se lido e achado Conforme, do que
tudo dou fe Eu Juiz de Fren em
Certo Escrivão e escrevi.

Manuel d'Almeida Couto
João Clementino de Andrade

Claro

30
108V19

Aos trinta e um dias do mez de Março
 de anno de mil oitocentos e
 trinta e cinco, nesta Cidade de São
 José de Miyubú, em meu Cartório
 faço este auto Concluzos do Juiz
 Municipal Supplemente Manoel d'Almeida Castro; do que
 faço este termo. Em Luiz de Fran-
 co Coitho, Escrivão o escrevi.

Claro

Vista ao D. Promotor Publico da
 Comarca de São José de Miyubú 5 de Maio
 de 1845

M. Castro

Dato

No mesmo dia, mez, anno e lugar de
 supra de alarado em meu Cartório Concluzos
 por parte do Juiz Municipal
 Supplemente Manoel d'Almeida Castro
 me foram entregues estes au-
 tos Com os despachos supra, do
 que faço este termo. Em Luiz
 de Franco Coitho, Escrivão o es-
 crevi.

J. d. Dato

Aos quatorze dias do mez de Março
 de anno de mil oitocentos e
 trinta e cinco

nos de Abril de mil e trezentos e
 deitenta e cinco neste Coadju de
 São José de Matigulas em meus
 Cartões, faço estes autos Com
 visto do Doutor Promotor Publico
 José Mauro de Resno Carvalho
 do que faço este termo. Eu Luis
 de Franca Caetano, Escrevão ou
 Escrivão.

ptos do Prom P.º

Estando provado pelos depoimentos das tes-
 temunhas, inquiridas no presente summa-rio,
 que o escravo Sebastião, pertencente a
 Francisco Xavier de Macedo, des-
 fachada em preso João, escravo do Cor-
 nel ^{de} Miguel Ribeiro Dantas, a qual
 produziu no offendido o ferimento qua-
 re descrito no corpo de delicto a fl.
 e provado no auto de sanidade proce-
 dido no mesmo offendido, conforme se
 vê neste summa-rio, e esta promotoria
 de opinião que seja o mesmo accu-
 sado pronunciado no art. 2.º do Cod.
 Crim, e não como pedi em sua de-
 nuncia a fl. punido com as penas
 do art. 193, combinado com o art. 34
 do dito Cod; porquanto pelos depoi-
 mentos das mesmas ^{testemunhas} não se pode provar
 a tentativa de homicidio commetido
 por parte do accusado contra o offendido

porque o facto de ter elle dado uma
 só facada no mesmo offendido, aban-
 donado o lugar do delicto e não
 perseguindo mais a sua victima,
 (que nenhuma resistencia lhe pode-
 ria oppor, sen que para isso fova
 impellido por alguma circumstan-
 cia independente da sua vontade,
 que obstasse a continuacão de
 seu acto criminoso, e assim consti-
 tuirse um dos elementos essenciaes,
 de que deve consistir-se a tenta-
 tiva, para que possa ser conside-
 rada crime, como exige o §2 do
 art. 2 do dito cod., mostra clara-
 mente que a intenção do accusa-
 do não era matar o offendido,
 e que por conseguinte não pode
 ser o seu acto criminoso considera-
 do como tentativa de homicidio;
 nem mesmo quando se queira
 considerar como principio de execu-
 ção e portanto tentativa ~~de~~ ~~homicidio~~
~~de~~ ~~homicidio~~, qualificada mortal
 pelos peritos no corpo do delicto,
 porque em regra geral, a tentativa
 de um crime não é punivel, quan-
 do foi suspensa por mudança
 de vontade espontanea, pouco
 importando o moral ou o agente
 moral que actuou no espirito
 do criminoso, obrigando a mudar

10
008V19

de resolução, e desistiu do seu intento: basta o facto, a circumstancia de haver abandonado o crime. E esta ~~seja~~ opinião que seguimos, e a que ensinão todos os criminalistas, ou pelo menos aquelles que temos lido, que dizem, se, por exemplo, o projecto de um homem era o crime de homicidio, e a execução se começou por uma facada, e depois della o agente se arrepende e desistiu do proposito, deve ser punido tão somente pelo crime de ferimento, produzido pela facada e não de homicidio, visto que não houve o mal physico - a morte do offendido; nem o moral - o dano da sociedade, porque o facto de dar a facada não revela intenções de homicidio. (Couto. Inst. de & bin)

Em vista pois do que viemos de allegar, somos de opinião que se o denunciado for punido no art 205 do cod, como ja á principio se pedimos.

Cidade de São José, 15 de Abril de 1873.

J. B. Branco P.
José Maria da Rocha Carvalho

Datto

Novo No mesmo dia mix anno e lugar
Covilhã

Lugar vto. declarado por quanto
 do Doutor Promotor Publico me
 fora entregue este auto Com
 as despatches vto. e que fizesse este
 termo. Cu. Luis de Franca
 Couto, Escrivão e escrevi.

Los vto. dias de mayo de 1700
 do anno de mil e setecientos e cinco
 e cinco nella Ciudad de San José
 de Mexico en mi Contorno fize
 este auto Concluydo de sus Hon
 rables 2º Supplente Capitan Ma
 rced de Franca Couto, do que fize
 este termo. Cu. Luis de Franca
 Couto, Escrivão e escrevi.

Vistos estes autos. e Juizo procedente a denuncia
 cio de f.º 2º contra o Rio Sebastião escravo
 do Thomaz Barrios de Maciães, mas para
 classificar como classifico o crime no ar
 tigo 205 do Código Criminal em vista do
 inquerito policial, do depoimento das testi
 monhas confissões do Rio, e nome de soci
 dade, e promoes do D.º Promotor Publico
 com a qual me conformo. Portanto promou
 eis o crime do Rio Sebastião escravo do Thomaz
 Barrios de Maciães, incurre nas penas

do art. 2º do Código Criminal e seguinte
a prisão e licenciamento, pagar as custas pelo
recurso do referido escravo em que o condem-
no. O Escrivão recomendo o Rio na prisão
em que se acha, e lance seu nome moral
das Culpadas. Na forma da mesma Refor-
ma judiciaria, recomendo desta meu despacho
para o Sr. D.º Juiz de Direito da Comarca
Cidade de São José de Maripitú e de Maio
de 1845.

Mansel d.º Francisco Costa.

Data

1.000 Aos oito dias do mez de Maio do an-
Coitão no de mil oitocentos setenta e oito
es. nesta Cidade de São José de Mar-
pitú, em meus cartores por parte do
Juiz Municipal Terceiro Supplente
Mansel d.º Francisco Costa, em fo-
ra intrigas estes autos com seu des-
pacho reto e supro, do que faz
este termo. Eu Luiz de Fran-
coza, Escrivão o escrevi.

1.000 Certifico que nesta Cidade em agra
Coitão de Sr. Cadu d'Alto, entregue a despa-
cho reto e supro, ao Sr. Sebastião
escravo de Fran-º Xavier de Moraes,
do que se fez e escrevi e deu fe
Cidade de São José de Maripitú, e
de Maio de 1845.

Luiz de Fran-º
Coitão

Certifico que nesta Cidade intimei 1000
o despacho vobis ao Excmo Sr Juiz
Publico Doutor Josi Manoel de
Rocha Carbalho, do que se con-
scrente e dou lei. S. Josi de Mei-
puli, 8 de Maio de 1845

L. O. Escriv^{am}
Luiz de Franca Coêlho

Luiz

As tres dias do mez de Maio 1000
do anno de mil oit. Centos e trinta e Coêlho
e cinco nesta Cidade de S. Josi
de Meyubi em nos Cartores
fueo este autos Conclusos ao
Juiz de Direito intimo Doutor Luis
Antonio Franca Couto do que fueo
este termo. Eu Luiz de Franca Coêlho
Escrivaõ do Juiz, e servi.

Luiz

Nestes autos autos Sr. Ju-
za. procedimento ao recurso
do Sr. Officia, para sustentarem como
sustentado, e despacho de pro-
mover de fl. 32 contra o Sr.
Sebastian, e seravo de Francisco
Raimon de Alacido, por ser em
forma a direita e a prova do
autos, prazur as costas pe-
do Subtor de seravo - o ^{nos} rec
Sebastian.

Naosem os autos ao Juizo
dono. vobis, aqum de segun-

os termos ditos de 19 de Maio
 de 1845 de elle e p. b. de 26 de
 Maio de 1845.

Antônio Antonio de Souza

Dato

200
 Contas
 Aos vinte seis dias do mez de Maio
 do anno de mil oitocentos e quar-
 to e cinco nesta Cidade de São
 José de Magalhães em mes can-
 tidade por parte do Juiz de Qui-
 to Doutor Luiz Antonio Sou-
 za Couto, em favor de alguns re-
 tis antigos com seus despachos re-
 tis e sup. de que faço esta lista
 em duas de Francisco Coelho,
 Escrivão o escrevi.

1000
 Contas
 Centos que no grade de Cadem
 desta Cidade existem e despa-
 chos utros e sup. do Sr. Sebastião
 Escrivão, de que faço presente e dou
 fe. J. J. 26 de Maio de 1845
 O Escriv.
 Luiz de Francisco Coelho

100
 Contas
 Centos que nesta Cidade inte-
 rni e despachos utros e sup.
 do Sr. Prom. P. de José Maria
 de Paiva Carvalho, de que
 faço presente e dou fe. J. J. 26
 de Maio de 1845
 O Escriv.
 Luiz de Francisco Coelho

Elz ar

Los veinte y nueve dias de mayo de 1845
Munio de anno de mil ochocientos Cuarenta
y cinco en esta Ciudad de San
Josi de Merced en mis Cartas
res que en estos autos Concluzos
a Juiz Municipal 3º Supple
de Capitan Manuel de Franço
Corte. de que fue en este termino.
En Juiz de Franço Corte.
Cuerpo de escrivano

Elz ar

Vista en D. Promotor Publico de Camara
para o presentacion de libello en forma legal.
Ciudad de San Josi de Merced el 1º de Mayo
de 1845.

Abogado.

Dato

No me acuerdo de muy años e lugar 2º
supra declarado en mis Cartas Cortes
por parte de Juiz Municipal
Supplente Capitan Manuel de
Franço Corte en forma entre
que en estos autos Corte de despo
cho supra de que fue en este ter
mino. En Juiz de Franço
Corte. Cuerpo de escrivano

J. de pto

Termo de visto

Eu, Antonio de Moraes de mel
 Couto, etc. Contos de tento e cinco mil
 Contos de San Joao e mil Contos
 de fues etc. etc. Com visto
 do Dr. Promotor Publico, do que
 fues etc. etc. Em San Joao de
 Franca, Contos, Egera do
 Conto, etc. etc. etc.
 Vto do Dr. Promotor

Em libello crime accusatorio, de
 a justica publica com authoria,
 por seu Promotor contra o réo
 preso Sebastiao Pacheco, escravo de Fran-
 cisco Xavier de Macedo, pres-
 esta ou na melhor forma de
 direito. C. J. C.

Que no dia 21 de Fevereiro de 1808
 no, na povoação de Lavangas deste
 termo, ás duas horas da tarde, o réo
 Sebastiao Pacheco se em casa de sua
 sua anão de nome Pluta de tal, quan-
 do ali chegou João, escravo de Coronel
 Abizul Ribeiro Santos, querendo tirar
 a força uma mulher, que tambem estava
 nessa mesma casa, ao que oppozi se
 o mesmo réo, teve uma lucta com
 João, na qual não lhe usou faco =

do, que produzio-lhe as offensas
falsas, e constantes do corpo de delicto
de fl.

2.
E que a facada produzio no offendido
grave incommodo de saude, como pro-
va os autos de corpo de delicto e
de sanidade.

3.
E que a facada produzio no offendido
inhabilitacao de servico por mais de 30
dias, como se mostra pelos referidos
autos.

Estes termos para a
condenacao nos rios de
Tudo no qual meo do
art. 205 da Cod. Crim.
E para que assim se julgue
se offerece o presente petello,
que se espera seja recebido
e afinal julgado provado.

O Custor.

Requer-se a bens das accusacoes,
que tenham lugar as diligencias legais.

Cidade de Sao Paulo, 2 de Junho
de 1875

Jose Maria da Rocha Pimenta

CO 6 V 19

Dato

2o
Cobiz

Los dos dias de mayo de quince de
años de mil ochocientos treinta y cinco
nuestro Ciudad de San José de Maguey
en sus Cortes por parte de Promotor
Publico Don Juan Manuel de Peraza Can-
vallas en forma entragues este autos
con los libelos que de que fue este
tomo. En Luis de Franca Castro, Es-
cribano o escribi

El Rey

2o
Cobiz

Los mismos de mayo años e lugar de
Caracas fue este autos con cluso
a fin Municipal Supplente
Cipriano Manuel de Franca Castro
de que fue este tomo. En Luis
de Franca Castro, Escribano o escribi

El Rey

Prueba alibello, intrague, u acripio dello,
obrar dia testimonios en am rios jurame
u acripio de la as amano tiempo o despa
to no art. 342 de reglamento de vi. 120 de 31
de janeiro de 1842 i tambien para respu
da no proxima parte de junio que suaba
carrocada para odio de Comar. Escriba
se amensario mandado, a fin de que
u acripio de la, como se requiere en final de
libello. Ayos justificados en testimonios

Cidade de S. João de Matipetã 14 de Junho
de 1845

Queto
Ao mesmo dia e anno supra dicho. Eu
sou, em meo Carto teo por parte do Conho
do furo Municipal Supplente
Coutas Manuel d'Arango
Costo me foras entugues este
auto Com se despaacho reho
supra do que faer este termo.
Eu Luis de Franer Couto
Escrivão e screevi.

Carte que entugamos do no de 100
basta eserav a copur do libelo Conho
e nel das testemunhas Com Me
Art. 362 do Reg. no 120 de 31
de Janeiro de 1842 e o despaacho
reho e no refugio para offerecer
seu Contravindade e scripto que
necede e responder no pro e em
dessa do furo Com se para
div. de do Conho. S. J. de
Junho de 1845.

Luis de Franer Couto

Juntado

Aos quatro dias do mez de Junho do
do anno de mil e oitocentos e quarenta e cinco

608V19

detento e cives, nro Ciudad de San yon
de Mojubi en nros Cantones junto a
dnto e nro de sus Sebastas uero
nro de Franceses Parer de Mucero
Como tuvo as de ante de mi, de que
fues este termino. En Lays de Franca
Couto, Excurias e iscuras.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Recebi a copia do libello e o rol das
 testemunhas pelo qual sou accusado
 pelo Promotoria Publica desta Co-
 merceo. San Joao de Mipibui 4 de
 Junho de 1875
 Augusto de Escrao Sebastiao
 Manoel Thomaz Seneiro D. S.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Copias
Educat

O Capitão Manoel de Araujo Castro Junior
 Municipal 3.º Supplente do Termo e São
 José do Maranhão pelo Lei. De São Pedro
 que pelo Juiz e Direitor Anterior Doutor
 Luiz Antonio Ferraz Couto, Me. foi e
 comminado haver a saber e por 14
 de corrente pelas dez horas da manhã em
 casa do Barrão desta Cidade. Para esse
 fim de suas ordinações e jurys, que ter
 letoria em suas cominções, e que haver
 de proceder ao exteio das quarantenas e
 juras que tem e a serem no mesmo
 dia em conformidade com as Leys 305
 311 e 312 do Regulamento do numero 100
 de 18 de Janeiro de 1842. Foram presentes
 Cidadãos e Jurados Francisco Luiz Bul
 hem - e Joaquim Manoel de C. de Souza - 3.º
 Joaquim Gomes de Castro - 4.º João Faria
 Guarnição - 5.º João Alves de S. G. de
 6.º Affonso de Souza Raposo de Castro - 7.º
 João Pinheiro de Castro Pinheiro - 8.º
 em Faria de S. G. de Castro - 9.º
 em Urbano de S. G. de Castro - 10.º Manoel
 Cavalcanti Barbosa Cardoso - 11.º João Antonio
 de S. G. de Castro - 12.º João Alves de S. G. de
 13.º Francisco Rodrigues de S. G. de
 14.º João Faria de S. G. de Castro
 15.º Felipe Faria Guarnição - 16.º Joaquim
 Ferraz de S. G. de Castro - 17.º Silveira Almeida
 de Araujo Castro - 18.º Paulo Antonio
 Faria de S. G. de Castro - 19.º Alexandre Fran
 cisco de S. G. de Castro - 20.º Francisco de S. G. de
 21.º de S. G. de Castro - 22.º João Ferraz de S. G. de

Tanto no referido dia e hora, como
 mais de dez e cinco, em que ante
 o Sr. Juiz de Direito de Lisboa se
 E para que se expedisse e se
 todos mandados para os
 que se referem e officios nos
 mandados publicos, e se remetter
 aos Subdelegados de Terras, para public
 col. os mandados para os notarios
 necessarios. Dado e passado
 no dia de Sao Jose de 1875, em
 Lisboa, no Juiz de Direito de
 Manoel de Almeida Costa.

Coelho

Conferencia
 O Escrivaõ do Juiz
 Luis de Franca Coelho

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Small, illegible handwritten notes or initials on the left margin.]

[A larger, more distinct cursive signature or heading, possibly reading "John D. ..."]

Capitão Manoel de França Costa,
Juiz Municipal 3.º Supplente em Exercício
do Juiz de São João de Nepomuceno, pelo Sr.
A.C.

Mando a qualquer Officiál de Justiça de
Juiz, a quem estiver a presentas, ou pro
prio a qualquer, que notifique a Antonio Je
si de Rocha, José Joaquim de Santos, Sabino,
Francisco Maria de Conceição, Tito Soares
e Joaquim Pereira de Silva, seus moradores
na cidade de São João de Nepomuceno, vi
vendo juntos perante o Juiz, e que saubam
a purgancia dos fidejussões, e serem os seus enge
sar partes, como Autores e Juizes, e como res,
Sabino, e os outros Francisco Xavier de
Almeida, comparecendo a Juiz de Juiz, que
principiará no dia 14 de Junho corrente,
pelas dez horas ex marchas, no caso de Cam
no de São João de Nepomuceno, em consequência de
ser julgado o referido caso, sob as penas
de Lei e de Justiça, e se ser em duvidas de bair
de Justiça por em dias e quinze dias das
mas importos pelo Artigo 5.º de Lei nume
ro 251 de 3 de Junho de 1845, e de haver
o seu cumprimento, para o certidão e bair de
que entregará ao Escrivão de Juiz, para ser
fornido ao respectivo processo. Cumpre. São
João de Nepomuceno em 18 de Junho de 1875. Ou Luiz de
França Costa, Escrivão de Juiz e
Subscrovi.

A. Costa.

Certifico que notifiquei a estes

06/19

Tiveram em suas proprias pessoas
 com tantos de mandados, e por tax
 contendo de novo mandado.
 Confirio e certada. Dou be.
 Sao Jose 9 de Junho de 1775

8.000
 2.000
 15.000

O Officere e Juiz
 Martin Antonio de Bustos

Copy

44
C08V19

Los señores don miguel de Jimeno don Juan
 don de mil y ochocientos de Santa Cruz
 don de Santa Cruz de San José
 don de Mexico en sus Cartas for-
 madas por estos señores Conde de San Juan
 Municipal Supplente Capitan
 Manuel de Fraygo Costo de
 que fue en este tiempo. En Luis
 de Braven Conde de Escorial
 o es en.

Copy

Cartas de mandamiento preparadas en este proceso,
 se, se en tiempo a presentados en junio de 1845.
 de don S. Juan de Jimeno de 1845.
 A: Conde.

Date

Los señores don miguel de Jimeno e lugar de don
 don de don de mil y ochocientos de Santa Cruz
 don de Santa Cruz de San José
 don de Mexico en sus Cartas for-
 madas por estos señores Conde de San Juan
 Municipal Supplente Capitan
 Manuel de Fraygo Costo de
 que fue en este tiempo. En Luis
 de Braven Conde de Escorial
 o es en.

Sufficientemente instruido e presente pro-
cesso sup' sup' deõs. e julgamento
a J. de Sup' deõs 15 de Junho de 1875

COB 19

Data

Aos quinze dias do mez de Junho do anno de
mil oit. Centos setenta e cinco neste Cidade Do
de São José de N. S. da Penha em a sala das Coõs.
depois do Tribunal do Jury por parte do
Jus de Deõs interin. Doutor Luis Antonio
Ferreira Couto me foram entregues estas autos
com os despachos pto e sup' do que faço
este termo. Eu Luis de Franca Couto Es-
crevi e escrevi.

Data

10
11
12

Date

The amount due to my account is
noted in the books of the
Bank of the City of New York
and is subject to the order of
the Bank. The amount is
paid to the order of the
Bank of the City of New York
and is subject to the order of
the Bank.

Termo de remissão do Jure

43
CO8V19

As quinze dias do mez de Junho do anno
de mil oitocentos setenta e cinco, nesta ca-
dade de São José do Rio Preto, em Casas
da Câmara Municipal, lugar desta
cidade para a remissão do Tribunal do
Jure, aqui presente o Juiz de Direito do
Termo de Casimiro Doutor Luiz Antonio
Ferraz Couto, Promotor Publico Doutor
Jose Maria de Rocha Caetano, Juiz
dos crimes Comarca Escrivaõ abatto in-
meado as dez horas da manhã designa-
das para os trabalhos do Jure pelo res-
pectivo Edital, e a pretas abettas pum
cyrou a rhuõ b eando a Compranheiro
Jo aquim Felix das Chagas, preturo
do Jure, o que faz este termo. Cu Luis
de Franca Coitão Escrivaõ e escrevi.

Do
Coitão

Titulo de Limpieza das Cédulas

Do
Coelho

Em seguida o Juiz de Ouvidor abriu
o livro das quarenta e oito Cédulas que
continham as normas dos jurados e te-
nendo-as para fora da mesma livro, or-
denou a serem escritas abaixo assignadas
que as Contas e as escritas pela for-
ma e com mandado, Contas quarenta
e oito Cédulas as que foram recolhidas
e mandado a ser escrito este jurado,
e que para Contar mandou a dito
Juiz levar este livro em que assignou
Eu Juiz de Ouvidor Coelho Escrivão
de Juiz e seu.

J. Loureiro
João de Franco Coelho

#4
COB 119

Termo de abertura do Jficio de Jfury
Immediatamente em Escrivão abaixo
nomeado fez a chamada dos quaranta
do voto jurados que se achavam sobra
dos para servir, e com os nomes escriptos
na Cédulas ja referidas, averiguou se
estarem presentes quaranta e seis jurados,
pelo que o Jfice de Directo, passando a to-
mar conhecimento das factas e sen-
tas dos jurados que tinham de xado de
Compariter, anuntou as multas que
impusero como consta da respectivo
acto do Tribunal no Livro para esse
destinado, ao qual me refiro em meus
Cartões, e depois publicando o numero
averiguado dos jurados presentes, desta
rta abeto a Jficio, do que lavrei este
termo. Cu Livro de Franca e Cotho,
Escrivão o escrevi.

Termo de Chamada das partes e testas

Em seguida apresentado este pro cesso a jul-
gamento em Escrivão abaixo nomeado fez
a chamada do réo e testemunhas no Postu-
ro do Jfury dando os pregões apresentou as
Cartidas que as diante se vê, do que lavrei
este termo. Cu Livro de Franca e Cotho,
Escrivão o escrevi.

Certifico no Tuitio do Tribunal do Juy
 abaixo assignado ter apuzado os
 Sebastiao Escrivao de Francesso Canis
 de Maceos e as testemunhas Auto-
 mes, Josi de Pedro, Josi Joaquin dos
 Santos, Francesso Mann de Con-
 ceicao, Auto Joao e Joaquin Ferris
 de S. Jo. Compranceiro e todas as tes-
 timentas. Crendo e devendo dou-
 fi. Sala das Sessoes do Tribunal do
 Juy 15 de Junho de 1845
 Joaquin Felix da Chagas

The first of these is the
 second is the
 third is the
 fourth is the
 fifth is the
 sixth is the
 seventh is the
 eighth is the
 ninth is the
 tenth is the
 eleventh is the
 twelfth is the
 thirteenth is the
 fourteenth is the
 fifteenth is the
 sixteenth is the
 seventeenth is the
 eighteenth is the
 nineteenth is the
 twentieth is the
 twenty-first is the
 twenty-second is the
 twenty-third is the
 twenty-fourth is the
 twenty-fifth is the
 twenty-sixth is the
 twenty-seventh is the
 twenty-eighth is the
 twenty-ninth is the
 thirtieth is the
 thirty-first is the
 thirty-second is the
 thirty-third is the
 thirty-fourth is the
 thirty-fifth is the
 thirty-sixth is the
 thirty-seventh is the
 thirty-eighth is the
 thirty-ninth is the
 fortieth is the
 forty-first is the
 forty-second is the
 forty-third is the
 forty-fourth is the
 forty-fifth is the
 forty-sixth is the
 forty-seventh is the
 forty-eighth is the
 forty-ninth is the
 fiftieth is the
 fifty-first is the
 fifty-second is the
 fifty-third is the
 fifty-fourth is the
 fifty-fifth is the
 fifty-sixth is the
 fifty-seventh is the
 fifty-eighth is the
 fifty-ninth is the
 sixtieth is the
 sixty-first is the
 sixty-second is the
 sixty-third is the
 sixty-fourth is the
 sixty-fifth is the
 sixty-sixth is the
 sixty-seventh is the
 sixty-eighth is the
 sixty-ninth is the
 seventieth is the
 seventy-first is the
 seventy-second is the
 seventy-third is the
 seventy-fourth is the
 seventy-fifth is the
 seventy-sixth is the
 seventy-seventh is the
 seventy-eighth is the
 seventy-ninth is the
 eightieth is the
 eighty-first is the
 eighty-second is the
 eighty-third is the
 eighty-fourth is the
 eighty-fifth is the
 eighty-sixth is the
 eighty-seventh is the
 eighty-eighth is the
 eighty-ninth is the
 ninetieth is the
 ninety-first is the
 ninety-second is the
 ninety-third is the
 ninety-fourth is the
 ninety-fifth is the
 ninety-sixth is the
 ninety-seventh is the
 ninety-eighth is the
 ninety-ninth is the
 hundredth is the

Deut. os pinguos pelo preturo do foy. vi. Do
rao a presenca do Tribunal e do Elias Coucho
nao escrau de Francisco Xavier de Ma
cedo, a Companhia de seu Advogado Jo
ao Florentino de Corgueiro e as teste
muntas utro declaradas, do que faes
este termo. Ca Luis de Franca Coith,
Escruao e escrevi.

John & Company of London. No. 10

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Tomo de juramento do Curador do réo

43
108V19

Chego a juiz de Orelas bairrada e réo 1000
 Sebastião de Almeida seu esauado juiz Cordeiro
 nomeado para servir de Curador do réo
 do réo do Alcaide João Thomaz de Cer
 queira ao qual defizes o juramento
 aos Santos Evangelhos e assim em nome
 do réo que com he e se comprometeu de ser
 de sua pessoa de Curador do réo e sendo
 por elle afeito o juramento e prometter
 cumprir, do que se refere nos mandou
 lavrar este termo que assignou com o Cu
 rador. Eu Luiz de Franca Coutinho
 Escrivão de Juiz e escrevi
 De Orelas

João Thomaz de Cerqueira

10

1841
1842
1843

1844

[Faint, illegible handwriting]

Tanto de sorteo de jurys de sentençes

Depois o juramento do defensor e Curador 200
 do réo, e havendo as partes e seus patros Coelho
 nos tomados seus respectivos lugares, o juiz
 de Direito declarando que se hão puer
 do ao sorteo dos dese jurys de facto
 que tinham de formar o jurys de senten
 ças, e os artigos 296 e 297 do Código
 de Processo Criminal, e depois abrem
 a urna das quarenta e sete Cédulas man
 deu ao mesmo Páro que tirasse as Cedu
 las Cada um por sua vez, assim obser
 vando o referido numero e lendo o feito
 as Cédulas a saber que são as seguintes
 sabendo se tratarem de jurys Compromisso me
 cionados, e sua ordem em que se de
 clarar de dos jurys seguintes: Manoel
 Antonio de Nascimento, Basilio Nogueira
 Soares de Andrade, Joao Avelino de
 Alho Marques, Joaquin Joao Barbosa
 e Montalvo, Manuel Alves de Oliveira,
 Miguel Soares Raposo de Camargo Jo
 se Fernandes de Camargo, Manuel Al
 ves Peixoto de Souza, Manoel Coelho
 Pinheiro, Espiridiao Joao Romariz de Ant
 onio Felippe Gabriel de Mello, Felis de Lu
 gusto Ferreira de Silva, e quas havias
 tomados seus respectivos lugares, separados
 do publico a saber que são aprovados.
 Durante o sorteo foram recusados por
 parte do réo os juizados Páro Ferreira
 de Mattos, Joao Alves de Silva Ges
 tivo, Joaquin Roqueiro de Carvalho,
 Páro Baptista de Costa Espiridiao

Esquima Francisco de Paula Barbosa
 Junior Francisco Rodrigues de Nasci-
 mento, Petribus de Paula Barbosa
 Antonio Fernandes Torres Marinho
 Jose Paulino de Andrade e Targuino de
 Lima de Barceloneda, e por parte de Pro-
 motores jurados Doutor Paulino Torres
 de S. M. Estevao Jose Patricio
 Torres Joaquin Torres Brandao, Jose
 Pedro Quintas, Humacao Clemen-
 tin Cesar de Albuquerque, Juvenal
 Jose Tobias, Teoberto de, Luizo de San-
 gabau, e Antonio Jose Tobias Mun-
 no, de que larra este termo. Cu Luis
 de Franca Cotho, Escriva de fey
 e escriv.

08419

Josias F. ... da ...

300
Couto

Tam e interrogatorio do réo

Depois e juramento aos seus Juizes
de facto, e achando-se o réo livre de
fôrça sem Coacção alguma e sem de
Quella pessão e interrogado pelo me
do seguinte.

Perguntado qual e seu nome natural e de
de onde, estado e residência?

Respondeo chamar-me Sebastião, natural
do Lugar de Lacer do Rio Freguesia de
vinte e nove annos de idade, doctura e res-
dente em Casa de seu Senhor no Lugar
de Sãoiago de São Francisco Xavier de
Mucios no Lugar de São João.

Perguntado desde quando reside no Santo?

Respondeo desde menino.

Perguntado queas es suas mezas de vida
professada?

Respondeo que traballho de curador e me-
chato para seu Senhor.

Se sabe ler e escrever?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe o motivo por que era ac-
cusado e se pedia a favor de algum es clareamen-
to a este respeito?

Respondeo que sabia e não pedia de
esclarecimento.

Perguntado onde estava ao tempo em que
se deu ter a condemnacão e crime?

Respondeo que se achava em um Casa
que possuia no povoado de Laranjeiras.

Perguntado Como se deu o Conflicto de
qual resultou o crime por que e' elle ac-
cusado? Respondeo

Sebastião

Respondes que en un día de fin en Póveda
 caso de Sarranguero Chegar a San
 Caso Fran. en el de Tal. morado en San
 Miguel, mother privetato. The pedida
 para abulotar se ali en quanto fusio
 unmas Conyugas, as que elle amio. Star
 de as quatro heras paves mas ou menos
 o mesmo dia por ali. The Ignacia es
 crav de Corral. Miguel Tibilio, de alaram
 de que he buca a mother ou pagar se
 de dez mil reis que elle the havi buca
 impustad, antes elle interrogado ues
 mil e quinhentos que Ignacia estava un pouco
 embriacado, Escrives o ato a seguir, tom
 do the que durasse de impio de veia, e del
 tou para caso, mais tarde porren che
 que ali de novo e mesmo Ignacia amio
 de de immo fover e a conyugandade de seu
 pareiro João, o quas a conyugandade
 a mother umo pito pito de parte e outra
 pido pito de detras, as que elle interrogo
 de oppio sustinca, agarrando se como
 escravo João e tanto. Com ali immo Chegar
 de qual usultou seguinte the Consto fe
 cair o mesmo João fante, sendo pravo
 no tar que antes disse Ignacia the o
 thar un golpe de forca que se não alcan
 cou. Depois disto foi preso em o the o
 esto Cuba.

Perguntado se escheca as testemunhas
 que juradas no processo e se tem algu
 mo caso a oppor. Contro ellas.

Respondes que continerem se em

Tem a oppor Contu ellas

Perguntado se temto algum mto por
haver a que attribua a accusação?

Respondeo que não.

Perguntado se temto facto a allegar
se não tivesse. Se um ou outro?

Respondeo que sim, e que se adrogo
de os tempos de vir.

Perguntado se temto algum caso a de
clarar?

Respondeo que não temto.

Concluiu por este termo o presente auto
regatores lido por mim e servas abais
afogados e mais mais havendo a decto
sara e achamto se conformo mandou o
juiz encerrar este termo que afogados
Caso e Curador de os por não saber escre
ver de que dou fe. Cu Luis de Fran
co Cocho, Escrivão e escreu.

Luis de Fran

Luiz Antonio Ferraz Loure

Juiz Hermán. de Lere

~~XXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXX~~

52
108419
Tomo de leitura do processo

Interrogado o réo réto mencionado em
Escritura abaixo assignada li to do o
processo de formalção do Culpo, e as
ultimas respostas do réo, do que faço este
tomo. Em Luis de Franca Cotho Es-
crevaõ e escrevi

Auto de accusação

Concluido a leitura do processo e trans-
mellido este ao Promotor Publico a quem
foi dada a palavra de envolver a accu-
sacão mostrando os artigos do lei, e o grau
de pena a que se julga. E se em tañcia em
tudo estar o réo incurso, leu outro do
o libello e as provas do processo, e pôs
os factos e raxoẽs que sustentavã a Cul-
pabilidade do réo, e Concluiu pedindo
a sua Condemnação, do que lavrei este
tomo. Em Luis de Franca Cotho Es-
crevaõ e escrevi

Quitação da defesa

Transmellido o processo e dada a pala-
vra ao defensor do réo, passou este a des-
envolver a defesa apresentando as provas
e mostrando os factos e raxoẽs que sustenta-
vã a sua innocencia, e Concluiu pedindo a
absolucão do réo, do que lavrei este tomo. Em
Luis de Franca Cotho Escrevaõ e es-
crevi.

Suplicio

Do
 Cuzco Summadas as deliquencias do defensor publico
 e transmitidas a processo e dado a palavra ao
 Promotor Publico este replicou aos argu-
 mentos Contrarios, do que faes este ter-
 mo. Eu Luiz de Franca Cotho Escriv-
 vaes o escrevi.

Suplicio

Do
 Cuzco Summado as deliquencias de accusacao
 e transmitido a processo e dado a pala-
 vra ao defensor do reo este replicou aos ar-
 gumentos Contrarios, do que por este termo.
 Eu Luiz de Franca Cotho Escriv-
 vaes o escrevi.

Resumo dos debates

Do
 Cuzco Summadas as discussões e fuz de Direito
 de novo perguntou as fuz de Sentença se
 estaro sufficientemente esclarecidos por-
 ra julgar a Causa, e Como este se pro-
 nunciou pela affirmativa o dito Ju-
 iz resumio a materia dos debates
 escrevendo as questoes de facto propo-
 tas as fuz de Sentença e as leu em
 alto voz, do que faes este termo. Eu
 Luiz de Franca Cotho Escrivvaes o
 escrevi.

Termo de entrada do jury de Sentença de se-
lo publico para sala de aula.

Leidas as questões de facto, e instrução. Dos
estados do presidente interino do jury de Curitiba
Sentença, e retirando-se os dois juizes de
facto que compareceram ao Conselho, para
a sala de aula das Conferencias em cujo
posto se collocaram os dois officiaes
de justiça, a saber Felis das Chagas e
Marechal Antonio de Paes, que
por ordem do Doutor Juiz de Direito
haviam a comparecido e apurados juizes,
e se tinham postado a apurar posto
para não haverem communicado
alguma, do que se faz este termo Eu Luis
de Franca Cotho Escrivão e escrevi.

608V19
Tomo de Docto de Jure de Soutenencia e
Sala publica e Catur de suas respostas.

200
Couto

Deos Meos e Jure de Soutenencia e Sala
Publica, ali esteve a to que batendo a por
to e sendo isto aberto por ordem do Dou-
tor Jure de Direito, doctores e Compañados
dos officios de Justicia, foi declarados
a Sala publica, onde dando ditos officios
seia foi a presentando Certidão de m e sim
mum cabedade do referido Jure de Souten-
encia e presidente desta ley seu acto de as
respostas exceptas do mesmo Jure e as
questões de facto propostas Summeadas e
littura Caturca em Escrivão abaixo as-
signado que o Doutor Jure de Direito
recebendo o processo e as questões de
facto com as respostas do Jure, escreves
sua Soutenencia em acto de a ley, e a Certi-
das apresentado pelos officios de Justi-
cia, as questões de facto propostas pelo
Jure, as respostas dadas pelo Jure, e o
Soutenencia propendo são as que as de an-
te de v. e; Cu Luis de Franca Couto

Custódias de incommuniabilidade

54
COBVI9

Os officiaes de justicia abaixo assignados Certificamos que não houve communicação alguma por qualquer maneira com os donos seus de factos que com prêmios e juros de Anterior assignados transitaram de talo publico a talo secreto. Assim em quanto não se conservar, do que para constar passamos a presento que assignamos.
Salvo das Sessões de July 15 de Junho de 1845

Os Officiaes de Justicia.
Marcelino Antonio de Barros

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Transito

1º

O Pá Sebastian, veruio de Francisco Pa-
vir de elgado m dia 21 de Junho de em-
rente anno 1000... de Lavanguios de
uma facção em João de... de Coronel
Aligud Ribim... ?

2º

Esta facção pro... no... gra-
ve... de saud...

3º

Esta... pro... no... in-
habilitados... que... 2-
um... ?

4º

Esta... a fa-
vor de... ?

5º

O... a... o... a fa-
cto... ?

6º

O... a... a... ?

7º

O... a... a... ?

8º

O... a... a... ?

COB:19

Salto de Sepués de Juncos en Correo
de Juncos de Septiembre 15 de Juncos
1845

Juan Antonio Ferrer

O Jury, de pois de haver nomeado dentro do seu escrutinio Secreto e por maioria absoluta de votos seu Presidente e Secretario, respondeu aos quesitos pela maneira seguinte.

1.º

1.º
Ao primeiro quesito o Jury respondeu sim por unanimidade de votos - A Réo Sebastião, escravo de Thomaz de Barros de Macedo no dia 25 de Fevereiro do corrente anno na Província de Sorocanguas deo humma facada em péo escravo do Coronel Miguel Ribeiro Dantas.

2.º

2.º
Ao segundo quesito o Jury respondeu sim por unanimidade de votos - Esta facada produzio no paciente grave emcomodo de saude.

3.º

3.º
Ao terceiro quesito o Jury respondeu sim por unanimidade de votos - Esta facada produzio no paciente inhabilitação de servico por mais de um mes.

4.º

4.º
Ao quarto quesito o Jury respondeu sim por unanimidade de votos. Existem circunstancias attenuantes a favor do Réo, por ter o Delinquente commettido o crime em defesa de sua propria pessoa, ter precedido aggressão da parte do offendido e se achar o Réo em estado de embriaguez, sem que a tivesse procurado com o fim de perpetuar o crime.

5.º

5.º
Ao quinto quesito o Jury respondeu sim por unanimidade de votos. O Jury reconhece

ter o Réo commettido o facto criminoso em defesa
propria

6.º

o do sexto quisto, o Jury respondeo sim por
doz votos. O Réo para assim defenden-se
tene certeza do mal que se propoz evitar.

7.º

O do sétimo quisto o Jury respondeo não por
doz votos. O Réo para assim defenden-se
não tene falta de outro meio menos pre-
judicial.

8.º

O do sétimo quisto o Jury respondeo não por
doz votos. O Réo assim defendeo-se, sem
que de sua parte, ou da parte de sua fa-
milia houvesse provocação ou delicto que occa-
sionasse o delicto, digo occasionasse o conflicto.

Salla Secreta do Jury da Cidade de S. José
15 de Junho de 1875

Manoel Manoel Pinheiro
Presidente

Joaquim José Barbosa e Norberto
Secretarios

Antonio Filippe Cabral de Mello

Manoel Antonio do Nascimento

Manoel Alves Vieira de Araujo

Josias Ferradas da Camara

Miguel Soares Rasi da Cunha

Manoel Alves de Oliveira

José Amédino da Silva Marques

Cypriano José Romão

Felix Augusto de Faria da Silva

Basilio Augusto Ferraz de Azevedo 58v

Em conformidade com o que se segue, no juízo
judicatório do Sr. Sebastião, vereador de
Francisco Estevão de Almeida, nomeado no
grau de Juiz no dia 25 de Maio de 1875
do Conselho de Sentença no seu termo
veniente do auto de Sr. Meza. Código
a saber a prova de Sr. Meza, e
trazer em favor do Sr. Meza, e
de Sr. Meza, para a causa pelo
Senhor de Sr. Meza.

Sulla dita sessão do juízo do Cívico
de Sr. Meza de 15 de Junho de
1875

[Signature]

Publicação

Aos quinze dias do mez de Junho do
do anno de mil e oitocentos e setenta e cinco
to e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco
João de Meza, no auto de
Tribunal do Juiz foi pelo Juiz
de Direito e Presidente do
dito Tribunal publicando a sen-
tença supra em presença das
partes e do Doutor Promotor
Publico, de que se faz constar
faço este termo. Eu Juiz
de Francisco Estevão. Escrivão
o escrevi.

1000 Cortes que nro Ciudad
Cobiz intimen a sentençia nra
a Francisco Raver de
Macedo subsc. do vis. e es-
cran Sebastião, do que
fieri ben seient e dou
fi. Ciudad de San Jose
de Mexique 15 de Junho
de 1845

O Escriuã
Luis de Franca Cobiz

1000 Cortes que nro Ci-
dad intimen a sentençia
nra ao defensor do vis. e
defens. Juan Florentino
de Arguero do que fieri
seient e dou fi.

Ciudad de San Jose de Mex-
ique 15 de Junho de 1845

O Escriuã
Luis de Franca Cobiz

Justador

Juntado

Aos deusete dias do mez de junho de 1800
 annos de mil oitocentos deusete e Coiza
 cove, nesta Cidade de Sao Jose de
 Myubi; em nos Cartorio junto a
 estes autos a Copia de acta do Tri-
 bunal relativamente ao julgamento
 do sr. Sebastiao, do que faz este
 termo. Eu Luis de Franca Coi-
 lho Escreva e escrevi.

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours obedient servant,
 J. M. [Name]

[Faint, mostly illegible cursive text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Segunda sessão do jury deste Term. Terceira
 Sessão do Tribunal de Direito Luis Antonio
 e Ferreira Souto Promotor Publico Doutor
 José Maria do Rocio Carralho. Escri-
 vaõ Luis de Franca Castro. 1.ª Sessão de
 julgamento. Das quinze dias de mes e
 pranto do anno de mil e oito e setenta e se-
 tenta e cinco, neste bivar de São José
 do Mipitê, em casa do Camarão Alu-
 nicipal, lugar intimado para a ren-
 não do Tribunal de Jury, ahí presente
 o Juri de Direito Intelectual Doutor Luis
 Antonio Souto, e Promotor Pu-
 blico José Maria do Rocio Carralho, fe-
 ridos, partes e migo Escrivaõ e daí se
 nombrados, as seguintes matérias, que
 qua das fôrta respectivo. Edital, e a por-
 tas abertas, principia a Sessão tocon-
 do a cam fainho, o porteiro Joaquim
 Felix das Chagas. Em seguida o Juri de
 Direito abrindo a urna das quarenta e
 oito circulas, que continhaõ os nomes das
 juradas sorteadas e tiradas para fôrta
 interar em alto voz, e arito de todas as
 circunstancias, e significadas, que se achavaõ
 quarenta e oito circulas, que fôrta por elle
 novamente recolhidas a mencionada
 urna e isto fôrta immediatamente
 em Escrivaõ fôrta e chamada dos quarenta
 e oito juradas sorteadas e averigu-
 em se estarem presentes quarenta e seis,
 pelo que o Juri de Direito passou a tomar
 conhecimento dos factos e verbas dos jurados

dos que tinham adivido e comparecer,
 Declarar e multar em vinte mil reis
 e jurar os seguintes: Manoel Genesio Terri-
 ro da Rocha, Francisco de Farias e Bor-
 to, Trajano José de Farias, Alípio José Ter-
 reiro de Farias e Marcelino Pereira
 Cabral de Mello, e depois os publicos do
 numero a seguinte do declarou a bento
 a fessão. Em seguida foi apresentada pe-
 lo juiz Municipal e suplente Capitão
 Manuel de Azevedo Couto, tres processos, un-
 do em do reo primo, Sebastian, e serano de Fran-
 cisco Carlos de Mascido, acusado por cri-
 me de ferimentos graves, outro do reo pre-
 so Manoel Francisco de Nascimento e Jo-
 quin Terreiro, e outro do reo apianete de Je-
 derico Pinheiro, acusado por crime de feri-
 mentos leves. Recibidos os processos, proce-
 deu-se a chamada dos reos e das testemunhas
 e a elle comparecer os reos presos e apianer-
 do e as testemunhas apofiti e todas. Examin-
 das os processos, resolveo o juiz pelo ordem
 e antiquidade das promeças, que fosse
 julgados no presente sena os reos acimo
 mencionadas. E procedendo-se ao sorteo do
 Jury e sentenc, pelo modo deus, e como for-
 maldo, ar lei, sahira e sortendo as dou ju-
 zes, constantes do respectivo termo no auto,
 com as renovações por parte do accusado e
 da Defes, isto depois o ter os reos chamados a
 auto no Tribunal. Definiu o juramento
 ao Jury e sentenc, pelo forma e estabelecim-
 ento da lei, porem o juiz o foudo interrogatorio

acris, como escripto das actas, e fins a este mandou
 seguir-se a execucao das o processos inclusive as ult
 imas respostas dos reis, e finar a leitura das
 o polavras do Dento Remoto Publico, por seu
 Oramentos sua accusaões, como as de o fcs, co
 munes por se o seu libello accusatorio, e apen
 tando o grau de pena em que se achava mencio
 so o mesmo reo, tenao o polavras a defeso, e sur
 noluo esto como achou conveniente, e concla
 io, seguindo a absolvição e accusaõ. Fintadas
 Debates com replicas e triplics, fcs e fins or
 sumo d'elles, e formuloas as quaesitas que a
 presentau ao presidente interino do con
 selho, primeiro do conselho, e fcs nestes
 estuo solo secreto, e na estirada, com as for
 malidades, or lei, incommunico eis, e depois
 de suas conferencias, nollou o mesmo conse
 lho o solo publico, onde em voz alto em
 telligivel forão lidas por seu presidente
 as respostas escriptas sobre as quaesitas
 de facto suppostas, e o fcs de Dirittura, e
 lenda o processos, e as quaesitas de facto
 com as respostas do Jury, e execucao de seu sen
 tença, e em alto voz seu, e condemnacao
 reo. Sebastião eserano de Francisco Ro
 vedor e Maceo a penna e um acubito
 gno. memoria de Artigo 205 do codigo cri
 minal, e traua em ferro a penna por expe
 co de seis meses, e condemnacao e sentença
 do reo de eserano nos curtos. Declaro em
 tempo que fuzguntadas o fcs de Dirittura
 do Jury os sentença se estauo sufficient
 mente e relan eido para julgar, e este

se pronunciarão afirmativamente, e Ju-
 ris sumis a materia dos debates. Polara
 mass que quando o Juris or sentença se re-
 tirou à solo secreto dos confusões, se col-
 locou às portas do mermo as officinas
 de Jentier Jorgem Felis das Chapas, e
 Albarcelino Antunes e Partas, que pos-
 ordem do Juris or Direito haviam a compo-
 nhar as referidos Juris or facto, a fin-
 de não consentirem quodque commu-
 ni erção, abinterris ali que nollent
 consilio, e acompanhando or a solo publico,
 onde dante sur si apresentaria certidão
 de incommunicabilidade. E senão or un-
 tener publicos em presenciar as partes,
 que se pod terminando o julgamento a com-
 me processo que se foi entregue depois
 havido se publicare, e mandado ditos Ju-
 ris cum pris e missionar sentenciar, e o
 que havia o presentado que vai anexo
 da pelo Juris or Promotor Publico, do que tu-
 de de se. Com Luis or Franer Castru, Es-
 crivas e Juris or euenis. Luis Antonio
 Ferris Santo. Jose Maria do Rocha
 Leamatto. Nada mais se continer or
 ditto acto que fedmente se tractada
 do lura respectos a qual me refero
 to or me Juris or Carlos. Com Luis
 or Franer Castru, Escuras do to-
 lera do Juris or subeuen. Conferie

Por D. João de Albuquerque

Com Luis or Franer Castru

Cartas que são passadas os di-
as de lei e não appareas por Cotho
parte do sr. Sebastião e sr.
de Francisco Xavier de Macedo
petição qualque appellando de
sentença que condemnou os referi-
dos réos, do que dou fe. José
De Junho de 1846.

João de Franca Cotho

Cotho

As vinte quatro dias do mez de Junho
do anno de mil oitocentos e Cotho
nos setenta e cinco, neste Cida-
de de São José de Meyubá
em nos Cartas fac. este an-
to Concluzos ao Juiz de Devi-
do interino Doutor Luis An-
tonio Fureu Santo. do que
faleo este termo. Cu Luis de
Francis Cotho, Escrivão e es-
crevi.

Cotho

Em observancia do artigo 406
do Regulamento n.º 12 de 31
de Junho de 1842 e que se
ordem por escripto ao Juiz
Municipal suppleto em exer-
cicio para dar nome ao Pa-

Autenas Condemnatorias, obres
vagos as Formas de d'os legas.
S. Jose de Matipiti 25 de Junho
de 1845. L. F. Couto.

Dato

Doz Aos vinte e nove dias do mes de
Junho quatro de annos de mil e oitocentos
setenta e nove, nesta Cidade de
Sao Jose de Matipiti, em meu
Cartorio por parte do Jure de
Direito Antonio de Comares,
Doutor Leal e Ant. mo Fer-
reira Couto, me foram entregues
estes autos Com os respectivos
relatos e summa, do que faes este
tomo. Eu Luiz de Franca
Couto, Escrivão, escrevi.

C. F. Couto

Doz Aos vinte e nove dias do mes de
Junho quatro de annos de mil e oitocentos
setenta e nove, nesta Cidade
de Sao Jose de Matipiti, em meu
Cartorio faes estes autos Com
relatos e summa de Antonio de
Almeida Couto e Manuel de Thomaz
por parte do Jure de
Direito do que faes este tomo.
Eu Luiz de Franca Couto
Escrivão do Jure, escrevi.

escribi

Elizos

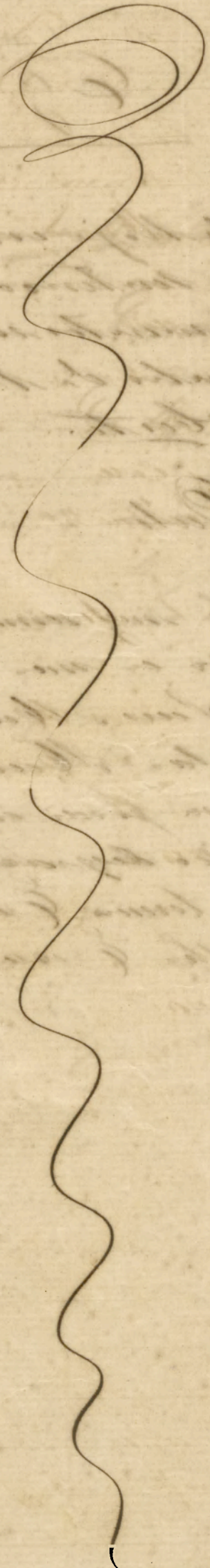
Dirigir a dia de hoje as duas 28 por
 pra a execucao da sentença de p. p. p.
 parados os instrumentos necessarios.

S. yari 25 de junho de 1876.

Ar. Costa.

Dato

No mesmo dia my anno e lugar Do
 supra delar do ex. m. Couto Couto
 por parte do Juiz Municipal
 Supplemento Capitan Manoel de
 Souza Costa em feitor entregues
 isto antes Com os despochos supra,
 e que faz este termo. Em Luis
 de Brum Couto Escrivão e es
 ouve



[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Custas
Juz de Delitos

Precios	4:000	
De prueba o jur	15:000	19:000
Juz Municipal		

Auto de exam de sanidade	3:000	
Sustener	1:000	
Mandado 2	500	
Juramento en Curador de ley	400	
Inquirito de testas juram ^{to} as M ^{as}	5:500	
Pronuncio	3:000	13:500
Trombetas Publicas		

Pronuncio		
Libel. accusatorum	6:000	
Sustentacion in jur	10:000	16:000
Escriván		

Custas subueadas		139:480
Delgado		

Corpo de delictos	3:000	
Sustener	1:000	
Mandado	3:000	
Inquirito de testas	1:500	
Sustener	1:000	6:800
Peritos		

Corpo de Delictos para ambos	16:000	
Auto de exam de sanidade	16:000	32:000
		<hr/> 227:080

03019

Transporte
Oficial de Justiça

2274080

Custas rubricadas

334000

Partes de Jure

500

Pregão

Custas

800

Juros

800

Distribuição

2400

Distribuição

14000

C.

34000

266400

Brasão

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

